

PE 396

JARDEL CORRÊA DE OLIVEIRA

**A ADOÇÃO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS ENTRE
JANEIRO DE 1995 E JUNHO DE 1998**

**Trabalho apresentado à Universidade
Federal de Santa Catarina, para a
conclusão do Curso de Graduação em
Medicina.**

**FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
1999**

JARDEL CORRÊA DE OLIVEIRA

**A ADOÇÃO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS ENTRE
JANEIRO DE 1995 E JUNHO DE 1998**

**Trabalho apresentado à Universidade
Federal de Santa Catarina, para a
conclusão do Curso de Graduação em
Medicina.**

Coordenador do Curso: Prof. Dr. Edson José Cardoso

Orientador: Prof. Mestre Carlos Eduardo Pinheiro

**FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
1999**

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela força e serenidade que me iluminaram não só na execução deste trabalho, mas durante toda a minha vida, incluindo a vida acadêmica.

A minha esposa Márcia, por toda compreensão, calma e companheirismo, principalmente nas horas mais difíceis, pois nela encontrei e continuarei encontrado um suporte para seguir em frente.

Ao professor mestre Carlos Eduardo Pinheiro por ter aceitado coordenar este trabalho, prestando-me orientações que contribuíram para a realização desta pesquisa.

A juíza Maria de Lourdes Simas Porto Vieira por ter permitido o acesso aos processos de pedido de adoção do Juizado da Infância e da Juventude de Florianópolis, sem os quais seria impossível a concretização deste trabalho.

Ao funcionário do cartório do Juizado, Aduino Fernandes Rolin, por ter sido muito prestativo na retirada dos processos do arquivo, realizando-o em tempo hábil para que a pesquisa pudesse ser concluída.

Ao Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis (GEAAF) pelas informações que sempre me foram repassadas sem nenhuma restrição e que contribuíram para este trabalho.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	04
2. OBJETIVO GERAL	21
2.1 OBJETIVO ESPECÍFICO	21
3. MÉTODO	22
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
4.1 DADOS GERAIS DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO	25
4.2 DADOS DOS ADOTANTES	29
4.3 DADOS DAS CRIANÇAS ADOTADAS	46
5. CONCLUSÃO	56
6. REFERÊNCIAS	60
NORMAS ADOTADAS	64
RESUMO	65
SUMMARY	67
APÊNDICE	69

1. INTRODUÇÃO

A adoção é um tema polêmico, que gera grandes discussões entre estudiosos, juristas e outros profissionais que lidam com tal questão e entre as demais pessoas que estão envolvidas direta e indiretamente com o assunto.

Segundo Berthoud, C.¹, a adoção suscita discussões, controvérsias, reações emocionais as mais diversas, posicionamentos políticos e doutrinários, enfim, que mobiliza de alguma forma as pessoas, nos mais diversos círculos sociais.

Neste estudo considera-se adoção, quando uma criança ou adolescente é desligada de sua família de origem, devido a várias situações, como por exemplo, destituição do pátrio poder, e é colocada em outra família, de acordo com os ditames legais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)², vivendo em tal ambiente sem distinção e discriminação em relação a outros membros, pois é também sujeito de direitos e possui a necessidade de interação afetiva e social.

De acordo com Diniz, J.³ pode-se definir a adoção como inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujo os pais morreram ou são desconhecidos, ou, não sendo o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das funções parentais, ou são pela autoridade competente, considerados indignos para tal.

O adotado, segundo Mito, R. e Takashima, G.⁴, deve participar da dinâmica e organização familiar através de seu papel de filho, das negociações explícitas e implícitas que acontecem na família, na intimidade e reciprocidade que vai surgindo entre os membros etc., enfim, que possa vivenciar uma família de “altos e baixos” e que ele seja contribuinte no desenvolvimento desta.

Conforme Oliveira, M.⁵, adotar uma criança é fazer dela um verdadeiro integrante do seio familiar e compartilhar com ela todas as situações que ocorrem na família. Dessa forma, todos os membros da família serão reconhecidos como iguais e serão sujeitos que ajudarão a construir a história familiar.

Verifica-se, de acordo com Freire, F.⁶, que a adoção, todos reconhecem, não é mais uma matéria exclusivamente jurídica, mas um recurso, um instrumento, plenos de profunda manifestações éticas e sociais.

A prática de adotar é milenar e tem suas origens associadas aos povos da antigüidade, como por exemplo, os hebreus e os indianos.

Porém, segundo Weber, L.⁷, a adoção se dava para que a família que não pudesse gerar seus sucessores consangüíneos dessem continuidade a sua prole através deste ato, para que o culto aos deuses familiares e domésticos se mantivesse “vivo”. A adoção estava relacionada com os rituais e cultos e não por sentimentos subjetivos, como por exemplo, o amor.

Para Granato, E.⁸, a adoção na antigüidade objetivava atender os anseios das civilizações primitivas, que achavam que os vivos eram protegidos pelos mortos e que a religião só podia propagar-se pela geração. O pai transmitia sua vida ao filho e, ao mesmo tempo, a sua crença, o seu culto, o direito de manter o lar, de oferecer o repasto fúnebre, de pronunciar as fórmulas da oração. Assim, adotar um filho era, portanto garantir a perpetuidade da religião doméstica, era a salvação do lar pela continuação das oferendas fúnebres pelo repouso dos antepassados. Não havia sequer a preocupação com laços afetivos entre adotante e adotado.

Em Sznick, V.⁹, tem-se vários exemplos de adoções na antigüidade: José, do Egito, foi adotado por Putifar; Moisés (hebreu) por Térmulus, filha do Faraó; Ester (hebréia) por Mardoqueu e também na famosa lenda do surgimento de Roma, em que seus fundadores Rômulo e Remo são “adotados” por uma loba e depois por Faustolo e Aca Laurencia.

Ainda na época pré-romana, os babilonenses criaram o Código de Hamurabi, 1728-1686 a.C. . Assim, a adoção foi disciplinada pelo Código, que era conhecido como “Sentenças de Direito”, nos artigos 185 a 193 e divulgou-se no Egito, na Palestina e na Caldéia.⁹

Em Chaves, A.¹⁰ tem-se: art. 185 - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá voltar à sua casa paterna.

Art. 192 - Se o filho (adotado) de um camareiro ou de uma sacerdotisa-meretriz disser ao seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: “tu não és o meu pai ou minha mãe”, dever-se-á cortar-lhe a língua.

Verifica-se que o Código de Hamurabi regularizou e deu caráter de instituto a adoção, mas em contrapartida não se baseava em relações afetivas e não procurava atender os interesses dos adotados, que eram passíveis de castigos e outras formas de punição se não correspondessem aos adotantes.

No direito hebreu, podiam adotar tanto o pai como a mãe e esta prática só se dava entre parentes. Podia-se adotar também escravos, pois estes eram considerados membros da família.¹⁰

Também poderia adotar, segundo Gêneses, XVI, 1 e 2; XXX, 1e 3, a mulher estéril. Esta poderia adotar os filhos da serva que ela havia conduzido ao talamo de seu marido.⁹

Na Grécia o adotado rompia definitivamente os laços com a família anterior e não podia ao menos prestar funerais ao seu pai natural. A adoção tinha o nome de Tésis, diferenciando o tesei niós (filhos adotivos) dos fisei niós (filhos naturais). Poderiam ser adotados tanto os homens quanto as mulheres. Na pólis grega, a mulher não tinha o direito de adotar e casais (na verdade o esposo) que já possuíam filhos tinham esse direito concedido.⁹

Em Atenas, a adoção é um ato excepcional, com fins sucessórios, ou seja, para evitar que na *oikos* (entidade que engloba coisas, pessoas e rituais familiares) ficassem apenas mulheres.⁹

Em Esparta, as crianças permaneciam com os pais até 7 anos de idade, pois pelas Leis de Licurgo, estas passavam a tutela do Estado para serem treinadas a fim de serem fortes e hábeis na arte da guerra. Desta forma, a adoção foi pouco empregada em Esparta.⁹

Na pólis romana, a adoção era uma poderosa arma política, pois plebeu tornava-se patricio e vice-versa, podendo se obter honrarias e magistraturas. Também se tornava possível a designação de sucessor ao trono. Prova-se com efeito, a série de imperadores filhos adotivos: Scipião Emiliano, Cesar Otaviano, Calígula, Tibério, Nero, Justiniano. No fim da República, Cláudio para chegar ao tribunato, fez-se adotar por um plebeu, e Gabba adotou Peson, homem do povo, para que continuasse as tradições de seu governo.¹⁰

Aqui, verifica-se uma adoção de interesses, associada ao poder e regalias.

A adoção entre os romanos dava-se de duas formas: a adoção (*adoptio*) e a *adrogatio*.^{9,10}

A *adrogatio* era a adoção de um “*sui juris*”, ou seja, este abandonava o seu culto doméstico e tornava-se herdeiro do culto do adotante, sendo que passava a integrar a família do *pater familias*. A *adrogatio* pertencia ao direito público, pois era de interesse da sociedade e exigia formalidades, como por exemplo, a participação do povo.^{9,10}

A adoção (*adoptio*) era instituto de direito privado e se destinava ao “*aliene juris*”, ou seja, para quem estivesse sob pátrio poder.^{9,10}

Tanto na *adrogatio* quanto na *adoptio* exigia-se que o adotante tivesse no mínimo 60 anos, não tivesse filhos biológicos e que fosse 18 anos mais velho que o adotado. No Baixo Império, a mulher que perdesse filhos na guerra poderia adotar com a autorização do Imperador. Mais tarde, mulheres *virgens* tiveram permissão para adotar, sob a argumentação de que assim poderiam manifestar sua afeição.⁹

Na Idade Média a adoção foi “sufocada” pela Igreja Católica, visto que esta pregava tal prática como forma de incentivar ao adultério ou incesto e

desestruturação da família “nuclear” e “legítima”, ou seja, do casamento deveriam resultar filhos biológicos. Assim, no direito Canônico, a adoção permaneceu desconhecida, pois a poderosa Igreja manifestava uma série de cautelas. Os sacerdotes viam a adoção como uma forma de transgredir ao casamento e a uma filiação “legítima”, além de ser uma possibilidade de reconhecer filhos adúlteros ou incestuosos, o que era proibido.^{7,9,10}

Além do mais, na Idade Média, segundo Áries, P.¹¹, havia um descaso em relação a infância. Desta forma, não se via a necessidade de proteger a criança da própria família, quem dirá vinda de um contexto externo.

Também na Idade Média o sistema feudal não incentivava a adoção, pois os feudos eram auto-suficientes e predominantemente com relações consangüíneas.^{7,9,10}

A adoção ganhou “vida” novamente com a Revolução Francesa, na modernidade, pois Napoleão Bonaparte a inseriu no Código Civil, devido ao fato de que sua esposa era estéril e não poderia dar-lhe um sucessor. Porém, só poderiam ser adotados pessoas maiores de 23 anos e que teriam apenas como garantia os efeitos de sucessão, pois o adotado não pertencia a família do adotante.^{7,9,10}

Conforme Hauser, J. e Weiller, D.¹², o adotante deveria ter mais de 50 anos, ser estéril e ser pelo menos 15 anos mais velho do que o adotado; uma pessoa com menos de 23 anos poderia ser adotada por testamento se o adotante a tivesse criado por pelo menos seis anos antes de sua morte; uma outra adoção especial, chamada de “remuneratória”, permitia a adoção sem a condição de idade, alguém que tivesse salvado a vida do adotante.

Verifica-se então uma “adoção de interesses” baseada em sucessão e patrimônio.

Já a Inglaterra foi uma exceção entre os países europeus, pois sua lei não se baseava no Código Romano e posteriormente no Napoleônico. A lei inglesa não previa a adoção, pois esta “chocava-se” com a “herança”, que se caracterizava

principalmente pela terra.⁷ Segundo Presser, S.¹³, a terra era transmitida de uma pessoa a outra por laços consangüíneos e não poderia ser dada para membros não familiares (nem em vida e nem após a morte), mesmo que essa fosse a vontade do proprietário.

A adoção foi criada na lei inglesa em 1926, mas foi em 1969 que todas restrições contra a herança de pessoas adotadas foram removidas.⁷

Na década de 50 verifica-se uma maior preocupação com a questão da adoção, pois mais de 40 estados dos Estados Unidos começaram a exigir informações que permitissem avaliar a idoneidade dos que queriam adotar. Desta forma, a adoção começa a voltar-se um pouco mais para o adotado, em relação as suas necessidades e interesses. Também houve a profissionalização do trabalho social e a criação de agências de adoção.⁷

Após a Primeira Guerra Mundial, a adoção se caracterizou através do lado humanitário e social, devido principalmente ao grande número de crianças órfãs e abandonadas. Depois da Segunda Guerra Mundial, o interesse em adotar se limitou à crianças pequenas, pois as agências reforçavam ou incutiam nas pessoas que pretendiam adotar, o “problema da legitimidade” e cuidados para não pegar uma criança de “sangue ruim”. Os profissionais estavam armados com as correntes teóricas psicológicas a respeito da inteligência hereditária e sobre a irreversibilidade dos efeitos causados por um desenvolvimento inicial pobre.⁷

Verifica-se que ao longo dos tempos, as leis sempre procuravam proteger os filhos de sangue, sendo que o adotivo era membro coadjuvante na família, visto que não possuía os mesmos direitos que o primeiro. A sociedade tem forte tendência a valorizar os laços de sangue, ignorando que o desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo depende também de outras relações, principalmente do apego e da construção de vínculos afetivos, que não precisam ser necessariamente com uma figura materna.

Segundo Frassão, M. e Silva, Z.¹⁴, houve uma época em que se costumava dizer que os pais biológicos eram os “verdadeiros pais”; gerando muita angústia

nos pais adotivos e criando inseguranças, pelo fato de acreditarem que o sangue falaria mais alto. Os medos descritos por Schettine, 1995, enfatizam a dificuldade de se ver o filho adotivo dentro da mesma perspectiva em que se vê o filho genético; a idéia de que a criança adotada é necessariamente diferente da não adotada.¹⁴

No Brasil, a adoção é colocada no Código Civil nos artigos 368 a 379, na Lei nº 3133, de 8 de maio de 1957. Nesta lei houve a redução da idade do adotante, ou seja, de 50 anos passou para 30, e na diferença de idade entre adotante e adotado que passou a ser de 16 anos. A adoção do Código Civil era feita através de escritura pública em cartório, firmando-se um contrato entre as partes.^{9,10}

No entanto, a questão da adoção ganha mais ênfase com a instituição do Código de Menores, pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, enfatizando a adoção plena e a adoção simples.^{7,9,10}

A adoção plena garantia a legitimação do adotado, reiterando no art. 37 a equiparação dos adotados plenos aos filhos de sangue¹⁰. Ela caracteriza-se em integrar o adotado em um novo lar, rompendo os vínculos com a sua família de origem, garantindo mudança do nome e direito de herdar.¹⁰

A adoção simples era revogável, contrária a adoção plena, e não havia integração do adotado no núcleo familiar, apenas estabelecia vínculos de filiação civil. Dessa forma, o parentesco limitava-se ao adotante e ao adotado.¹⁰

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho do 1990, um grande salto é dado em relação a adoção, pois extinguiu-se a adoção simples, passando a valer apenas a adoção plena, onde o adotado torna-se um filho e adquire direitos e deveres iguais ao do filho biológico. Isto é possível, pois o ECA dá a qualquer criança e adolescente a condição de sujeito de direitos, dentre eles o “direito à convivência familiar e comunitária”, art. 19, acrescentando-se aqui a família substituta quando não é possível a permanência no núcleo familiar natural.²

O ECA prioriza os interesses dos adotados e preocupa-se na construção de vínculos afetivos, contrariando a adoção feita para cultuar deuses domésticos, para efeitos de sucessão etc. Verifica-se que, de acordo com Marmitt, A.¹⁵, o ECA criou uma adoção com roupagens novas, vindo toda ela impregnada de afeto e amor.

Segundo o art. 28 do ECA, § 1º deve-se sempre que possível ouvir previamente a criança e o adolescente sobre a situação de ser adotado e considerar sua opinião. Em seu art. 45, § 2º coloca que quando a criança for maior de 12 anos é necessário o consentimento desta para que a adoção seja efetivada.²

A partir do ECA a adoção deixa de ser meramente um registro civil (como era no Código Civil), passando a integrar a ação de uma equipe multiprofissional, formada por juizes, promotores, advogados, assistentes sociais, psicólogos e médicos envolvidos no seu processo.

Com base nisto, a adoção pôde ser caracterizada de duas formas: a adoção legal e a adoção ilegal.

A adoção ilegal, segundo Vaz, A.¹⁶, também chamada de adoção a brasileira ou simulada, é aquela que contraria o ECA, o qual não permite a adoção de crianças ou adolescentes sem a intervenção do Poder Judiciário. Nela, os pais biológicos entregariam o seu filho para os pais adotivos, que então o registrariam em cartório como se fosse seu próprio filho, sem que haja o conhecimento das autoridades judiciais. Entretanto, muitos acabam recorrendo a adoção ilegal, visando acelerar o processo de filiação. Agindo desta forma, haveria a realização de um falso registro da criança, além de que esta prática favoreceria a ocorrência do comércio de crianças, com o objetivo de encaminhá-las muitas vezes para o exterior.

Assim, esta forma de adoção é considerada como um delito perante o Código Penal, em seus art. 242, 245 e 299, sendo passível de pena de reclusão

de 2 a 6 anos. No entanto, quando fica reconhecido um motivo nobre, de generosidade, humanidade e solidariedade, o art. 242 também prevê a possibilidade de perdão judicial.¹⁶

Da mesma forma, quando a adoção ilegal é praticada como um gesto de amor, o Código Civil permite o não cancelamento do registro da criança.¹⁶

Por outro lado, quando a adoção é realizada por estes meios, existe um risco maior de os pais biológicos requererem seu filho de volta, pois eles não foram submetidos a um processo de destituição do pátrio poder. Por isso, o Poder Judiciário aconselha que nestes casos, os pais procurem o Juizado da Infância e da Juventude para legalizar a adoção.¹⁶

Na adoção legal, o casal deve inicialmente realizar um pedido de habilitação para a adoção no Juizado, passando por um processo, em que se realiza um estudo social, para avaliar a convivência do casal, as condições financeiras e de moradia, a motivação e o entendimento a respeito da adoção. Com isso, já são feitas as orientações necessárias a respeito do assunto. O solicitante deve ainda passar por uma avaliação médica e quando julgado necessário, psicológica. Cabe ressaltar que as condições sócio-econômicas não são vistas como um motivo de impedimento para a adoção.

Além disso, devem ser especificadas no processo de habilitação as preferências quanto a criança a ser adotada (sexo, cor, idade, se aceita irmãos, problemas físicos e/ou mentais), se estas existirem.

Com base nestes processos, o Juizado mantém um cadastro com uma lista das pessoas habilitadas para a adoção, conforme a ordem de inscrição, segundo prevê o art. 50 do ECA.²

Quando há uma criança disponível para adoção ou processo de destituição do pátrio poder, o Juizado entra em contato com os habilitados, de acordo com a ordem de inscrição, caso haja uma concordância entre as preferências do requerente e as características da criança. Realiza-se então um processo de pedido de adoção, onde um novo estudo social é feito para avaliar o

relacionamento do requerente com a criança. Isto é feito após um período de convivência que é determinado pelo juiz do processo.

De acordo com o ECA, para que seja realizada a adoção, pelo menos um dos requerentes deve ter mais de 21 anos e a diferença mínima de idade entre adotante e adotando deve ser de 16 anos. Entretanto, quando o juiz entender que a adoção representa reais vantagens para a criança ou adolescente, a diferença de idade pode ser reduzida.²

Nos casos de adoção em que o adotante se habilita no Juizado, não há contato entre os adotantes e os pais biológicos da criança, sendo que os dados a respeito dos requerentes da adoção constituem segredo judicial.

Embora este seja o procedimento de adoção preconizado pelo ECA, verifica-se a ocorrência de outra forma de adoção legal no Brasil que está em ascensão nos últimos tempos. Consiste na adoção que tem origem em uma ligação pessoal entre adotantes e os pais biológicos da criança a ser adotada. Aqueles, por vezes, chegam a acompanhar a gestação da mãe natural, proporcionando, até mesmo, todo o atendimento médico necessário.¹⁶ Esta, é a adoção aberta ou casada. Neste caso, o casal entra com o pedido de adoção sem que haja o processo de habilitação. Na grande maioria das vezes, já há um período de convivência prévio entre os adotantes e os adotandos, sem que exista conhecimento do Poder Judiciário. Assim, o estudo social realizado destina-se a avaliar as relações afetivas desenvolvidas entre os requerentes e a criança ou adolescente e o desenvolvimento deste no seio familiar.

Em ambas as formas de adoção legal os requerentes recebem a guarda da criança, que nos casos em que há um processo de habilitação prévio ao pedido de adoção, constitui-se no início do convívio entre adotantes e adotandos. A guarda é um procedimento legal que confere responsabilidades jurídicas a quem a possui com relação a criança ou adolescente. De acordo com o art. 33 do ECA: a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à

criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.²

O Estatuto coloca no § 1º do art. 42 que não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.² Nestes casos, a guarda é uma opção para que se possa assumir a criança ou adolescente de forma legal. Mesmo assim, excetuando-se os avós e irmãos, muitas vezes existe a presença de laços consangüíneos entre adotante e adotando.

Verifica-se a existência de casos de adoção legal e aberta, em que há a particularidade de ser o adotando filho biológico do companheiro (de união estável ou casamento) do requerente da adoção. Esses casos recebem a denominação de adoção unilateral, já que apenas um dos membros do casal solicita a adoção do filho do outro, estando previstos no § 1º do art. 41 do ECA.²

Atualmente, três outras formas de adoção vêm sendo muito discutidas entre os estudiosos do assunto e pessoas envolvidas na sua prática (pais adotivos, psicólogos, assistentes sociais, advogados, juizes etc.). São elas a adoção interracial, a adoção tardia e a adoção internacional.

A adoção interracial é aquela em que os pais adotivos possuem uma cor de pele diferente do da filho adotado. Ocorre que normalmente ela é evitada, devido ao preconceito racial existente e aos temores de discriminação perante a sociedade, que logo perceberia a criança como não sendo filha “legítima” do casal.

Com isso, crianças e adolescentes, principalmente os mestiços e de cor negra, acabam tendo maior dificuldade em serem adotados, passando muitas vezes toda a sua infância e adolescência institucionalizadas. No entanto, a criança/adolescente deve permanecer o mínimo de tempo numa instituição. A instituição não é o local-adequado para uma criança/adolescente viver, pois ela precisa de uma família que lhe dê atenção e carinho, pois é a família que oferece a criança/adolescente condição para que esta desenvolva-se no campo físico e

mental. Na família a criança pode com mais facilidade desenvolver o seu Eu, a sua subjetividade.⁵

Assim, tem-se a adoção tardia, que consiste na adoção de crianças mais velhas ou de adolescentes. Tecnicamente, considera-se uma adoção como “tardia” quando a criança tem idade acima de dois anos.⁷ Em alguns casos, ela ocorre estimulada por um grau de parentesco entre adotante e adotando e em outros pelo fato de que o requerente convive através de casamento ou união estável com a mãe ou pai biológico da criança, consistindo, neste último caso, na adoção unilateral.

Entretanto, excetuando-se estas duas situações, a prática de adoção tardia implica em uma série de dúvidas, preconceitos e temores por parte daqueles que buscam a adoção. Muitas vezes acredita-se que uma criança mais velha, por já ter convivido por um certo período com seus pais biológicos, estando sujeita a situações como negligência, abandono, maus tratos, miséria, entre outras, seria uma criança problemática, com distúrbios de ordem emocional e psicológica, que dificilmente seriam superados.

Além disso, quando se está diante de uma adoção deste tipo, entra-se em uma questão importante na prática da adoção, em que os adotantes podem optar pelas características da criança ou adolescente, aceitando ou não determinado adotando, ao passo que estes simplesmente recebem os pais adotivos, sem expressar quais são as suas preferências, quando na verdade deveriam pesar os interesses da criança em primeiro lugar.

Neste caso, por se tratarem de crianças mais velhas ou adolescentes, embora tenham muitas vezes o desejo de serem adotados e de fazerem parte de uma família, deixando de viver dentro de uma instituição, eles, como qualquer ser humano, criam expectativas a respeito da figura dos pais. A idéia de pai, e sobretudo a idéia de mãe, é objeto de grandes idealizações ou mesmo de ataques fantasmáticos. É por isso que se se apresenta um casal a uma criança dizendo-lhe que aqueles senhores “vão ser seus pais”, muito provavelmente ela reagirá

de uma forma negativa. Aquelas pessoas que nunca viu não coincidem com a complexa realidade interna evocada pelas palavras **pai e mãe**.³

Porém, ao mesmo tempo em que isto ocorre, estas crianças e adolescentes possuem grande carência afetiva e necessidade de viver em um ambiente familiar que demonstre preocupação para com eles. Desta forma, é necessário dar tempo para que a criança possa projetar sobre aquelas pessoas concretas os afetos ligados à sua vivência pessoal de **pai** e de **mãe**, para que ela possa designá-los por esse nome. E se houver o tato e a prudência necessários, em breve ela o fará espontaneamente.³

Há também os casais inférteis, que por não poderem gerar filhos biológicos, optam em grande parte pela adoção de crianças recém-nascidas ou com poucos meses de idade, para assim vivenciar todas as etapas na criação de um filho desde o nascimento.

Portanto, é importante atuar junto aos futuros pais adotivos para orientá-los e para desmistificar os estigmas que envolvem a adoção, conscientizando-os de que a adoção visa em primeiro lugar a criança e o adolescente, estimulando desta forma a adoção tardia e interracial.

Segundo Becker, M.¹⁷, um trabalho bem feito de preparação pode levar candidatos a aceitar a adoção de crianças mais velhas ou de grupo de irmãos, pois estarão abandonando a idéia de “fazer de conta” que o filho adotivo é biológico. A concepção generalizada de que “brasileiros só adotam crianças recém-nascidas e de sua própria etnia” se deve, em grande parte, à ausência de trabalho preparatório a adoção.

De acordo com Cezar, C.¹⁸, promover as adoções tardias é um dever, mas viabilizar um programa de suporte é um compromisso, para não correr o risco de acenar a adoção tardia como um acontecimento simplório.

A adoção internacional, que corresponde aquela realizada para o estrangeiro, aparece como uma das formas de solucionar o problema, já que muitas vezes os

casais de outros países aceitam a adoção de crianças mais velhas, negras, como também a adoção de irmãos, desejando em certos casos mais de uma criança.

No entanto, o estímulo a adoção internacional favoreceria o comércio de crianças para o exterior, razão pela qual o ECA dá preferência a adoção realizada dentro do território nacional, como aparece no seu art. 31.²

Mesmo assim, a busca intensa e quase desesperada de crianças “adotáveis” por parte de quem deseja adotá-las e sobretudo por intermediários, como as inúmeras agências de adoção que operam a partir da Europa e dos Estados Unidos, representam um gravíssimo problema a ser enfrentado pelos países do Terceiro Mundo, entre os quais o Brasil.¹⁷

A adoção internacional é um negócio de cerca de 400 milhões de dólares anuais e funciona de acordo com a lei de “procura e oferta”. Existe uma demanda importante nos países desenvolvidos, os quais possuem uma população que não cresce e os países pobres que têm uma grande quantidade de crianças abandonadas e vivem em uma situação de miséria acabam por constituir uma oferta.⁷

Isto representa uma inversão nos papéis da adoção, já que ela deve priorizar as necessidades da criança e não o desejo dos adultos de ter filhos.

Assim, torna-se importante a atuação das associações e grupos de apoio à adoção. Estes, segundo Freire, I.¹⁹, são reforçadores na “cultura da adoção”, pois embasados no ECA procuram assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Tais associações e grupos são muito recentes no cenário brasileiro, sendo originados por alguns membros da sociedade civil e não possuem fins lucrativos, tendo como objetivo resguardar o direito da criança de viver em família e comunidade.

A maioria dos membros são pais adotivos, porém não significa que outras pessoas não possam participar, como por exemplo, estudantes, pessoas solteiras, profissionais (médicos, assistentes sociais, psicólogos etc.).

São sociedades cujos membros trabalham voluntariamente para divulgar a adoção, prevenir o abandono, preparar adotantes e encaminhar filhos adotivos, e, de maneira ampla, conscientizar a população sobre a adoção, especialmente sobre as adoções necessárias, quer dizer, de crianças mais velhas, crianças de cor diferente da dos adotantes e as adoções tardias e multirraciais.⁷

Além do mais existe o intercâmbio entre estes organismos, formando uma rede socializadora de informações, ou seja, todos os grupos se conhecem, discutem dúvidas e idéias, repassam novidades etc., descaracterizando uma relação competitiva.

Observa-se a proposta de formação de Associações e Grupos de Apoio à Adoção tornar-se realidade, em iniciativas corajosas da sociedade civil organizada. Hoje, vê-se com mais clareza os muitos desafios existentes, mas sabe-se o que é possível fazer para assegurar, para algumas crianças, o direito à convivência familiar e comunitária, sabe-se o que é possível fazer para combater o egoísmo e a indiferença, promovendo a solidariedade.⁷

Apesar disto, verifica-se ainda a presença de uma literatura escassa sobre a adoção, principalmente no âmbito da saúde. Existem aspectos pouco abordados, que precisam ser vistos como objetos de estudo, como o histórico de saúde e doença das crianças adotivas e as influências que este sofre das diversas situações peculiares que envolvem a adoção.

É necessário entender de que forma os laços afetivos gerados pela adoção contribuem para a promoção da saúde. Em um caso de adoção relatado pelo Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis (GEAAF), onde os futuros pais adotivos levavam uma criança institucionalizada para passar os finais-de-semana com eles, esta apresentava lesões de pele ao chegar o momento de retornar para a instituição. Em outro, uma criança que tinha problemas de insônia, enquanto institucionalizada, jamais deixou de dormir a noite após ter sido adotada.

Verifica-se a existência de trabalhos na área da psiquiatria e psicologia, buscando identificar a suscetibilidade de crianças adotivas para apresentarem problemas como uso de álcool, realizado por I, L.²⁰, personalidade anti-social e esquizofrenia, elaborado por Gomez, A.²¹, entre outros. Porém, praticamente não existem trabalhos que mostrem os aspectos positivos da adoção para a saúde.

Observa-se que a tendência era a de se pesquisar a problemática da adoção, utilizando-se de “amostras clínicas”, ou seja, basicamente pacientes psiquiátricos ou indivíduos atendidos em clínicas psicológicas para orientação, aconselhamento ou terapia. Tal tendência causou sérios problemas especificamente em relação aos estigmas criados de que as crianças adotivas caracteristicamente apresentam maior incidência de problemas de ajustamento sócio-emocional e que a adoção em si é um fator de risco.¹

Assim como em outras áreas do conhecimento humano, há uma tendência a se criticar a adoção, mostrando os seus pontos negativos, como as crianças adotivas são problemáticas, como são rebeldes. De acordo com Santos, N.²², a concepção que em geral se tem da adoção é cheia de mitos e preconceitos sustentados pela ignorância do assunto ou pela atenção seletiva aos casos mal sucedidos.

Imita-se a televisão, que mostra cenas de violência, erros médicos e problemas familiares, deixando de lado gestos de bondade, famílias felizes e as várias vezes em que o médico atua corretamente promovendo a saúde.

Isto em grande parte é influenciado pela visão preconceituosa que a sociedade tem da adoção. Segundo Montt, M. e Ulloa, F.²³, uma função importante no adulto é a de ser pai com filhos biológicos. Desde idades precoces os filhos são socializados para assumir este papel. Assim, a maternidade forma parte dos projetos de vida da maioria das mulheres e os homens desenvolvem-se de forma complementar neste aspecto. A família inicia-se com o acordo do casal de viver junto, procriar e projetar-se até o futuro com filhos biológicos.

Desta forma, os laços afetivos, perante a sociedade, estão relacionados diretamente aos laços consangüíneos. Um casal que ainda não tenha filhos, pode tê-los através da adoção, mas a sociedade lhes transmite mensagens de que os pais adotivos não são de fato pais reais, tais como “depois que vocês adotarem podem ter filhos próprios”.²³

Verifica-se o modelo de família baseado no casamento, com objetivo de gerar filhos biológicos, numa sociedade em que cresce o número de uniões estáveis, divórcios e mães solteiras, formando-se outras formas de família como a adotiva.

Assim, decidiu-se por realizar o presente trabalho, visando determinar a ocorrência da prática da adoção em nosso meio, as formas como ela ocorre e as causas que a motivam, sendo a população que nos interessava numericamente desconhecida no Brasil²². Com isso, procurou-se estabelecer uma visão inicial a respeito da adoção, para propiciar a realização posterior de novos estudos, que possam demonstrar como a adoção atua na promoção da saúde, principalmente na área pediátrica, onde a adoção se faz presente nas consultas ambulatoriais, enfermarias e mesmo em situações de emergência.

2. OBJETIVO GERAL

- Traçar um perfil da prática da adoção em Florianópolis.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar a incidência da adoção em Florianópolis entre janeiro de 1995 e junho de 1998;
- Traçar um perfil dos requerentes da adoção;
- Verificar os motivos que levam ao requerimento da adoção;
- Traçar um perfil das crianças e adolescentes adotados;
- Verificar os motivos pelos quais as crianças e adolescentes são colocados para a adoção;
- Identificar a ocorrência de adoções tardias, interracialis e internacionais.

3. MÉTODO

Realizou-se um estudo transversal, baseado nos dados obtidos a partir dos processos de pedido de adoção, realizados no Juizado da Infância e da Juventude de Florianópolis entre janeiro de 1995 e julho de 1998.

Limitou-se a pesquisa a partir de janeiro de 1995, pois os processos que antecediam esta data, encontravam-se no arquivo mais antigo do Juizado, onde haveria maior dificuldade para localização dos mesmos. Já a data final do período pesquisado ficou estabelecida em julho de 1998, devido ao fato de que após esta data havia um percentual grande de processos (33%) que ainda tramitavam no Juizado, não apresentando sentença definitiva.

Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica da literatura existente sobre a adoção, através de livros, Trabalhos de Conclusão de Curso da Universidade Federal de Santa Catarina e trabalhos latino-americanos identificados na base de dados do LILACS da BIREME.

Para identificação dos processos de pedido de adoção utilizou-se os livros de registro dos processos do Juizado, onde constavam o número do processo, os números dos processos apensos, a data de autuação do processo, a data da sentença, a data de arquivamento e o tipo do processo.

Ao todo, haviam 228 processos no período definido para a pesquisa. Destes, 88 não foram estudados, pois 12 não se encontravam no arquivo por ainda estarem tramitando no Juizado, portanto sem possuir uma sentença definitiva favorável a adoção. Os outros 76 processos não foram obtidos por razões diversas, como o encaminhamento de processos para o Tribunal de Justiça, onde devem ter permanecido arquivados; o fato de que alguns processos são apensos a outros, ou seja, são juntados a outros processos que se referem ao pedido de adoção, como processos de destituição do pátrio poder dos pais biológicos ou de

habilitação para a adoção dos requerentes, sendo que estes são então arquivados pelos números dos processos apensos, o que pode não constar nos livros de registro dos processos do Juizado; a não localização do processo pelo funcionário do Juizado; o arquivamento em local errôneo.

Assim, estudaram-se 140 processos, que foram submetidos a aplicação de uma ficha de coleta de dados, que era dividida em três partes (Apêndice).

A primeira parte correspondia a um cabeçalho com os dados do processo, que continha o número do processo de adoção, os números dos processos apensos, a data de elaboração do pedido de adoção, a data de habilitação para a adoção, a data de concessão da guarda, a data de autuação do processo, a data da correição, a data da sentença judicial, a data do arquivamento, o tipo de adoção e a data de início do convívio da criança a ser adotada com os requerentes. Utilizou-se o termo adoção oficial para distinguir as adoções legais realizadas a partir de um processo de habilitação para a adoção, daquelas adoções legais ditas abertas.

Na segunda parte constavam os dados sobre os adotantes (requerentes do processo): estado civil atual; estado civil prévio; sexo, quando se tratava de uma adoção solicitada por apenas uma pessoa (homem ou mulher); idade; quantidade de filhos do casal, só do homem e só da mulher, quando estes possuíam filhos de relacionamentos prévios ou viviam sozinhos; existência de filhos adotivos e a quantidade; número de filhos que viviam em casa na época do processo; sexo e idade de cada filho e se este era ou não adotivo; data do casamento civil; anos de duração do casamento ou de convivência para aqueles casais de união estável; naturalidade; procedência; nacionalidade; cor; religião; profissão; escolaridade; quantidade de crianças que desejavam adotar no processo; preferências quanto a sexo, idade e cor dos adotandos; motivo pelo qual estavam solicitando a adoção.

Na terceira parte ficavam os dados a respeito das crianças e/ou adolescentes que estavam sendo adotadas no processo: data de nascimento; idade no final do

processo (na data da sentença); cor; sexo; se possuíam doenças na época do processo e quais; motivos pelos quais haviam sido colocados para a adoção.

Os dados foram tabulados no programa EpiInfo 6 e depois revisados.

A partir deste programa procedeu-se a análise estatística dos dados, sendo elaborado o trabalho com base na revisão bibliográfica e nos resultados encontrados. Para tanto, analisaram-se, dentre os 140 processos catalogados nas fichas de coleta, os 128 processos, cuja sentença judicial deferiu o pedido de adoção. Os outros 12 processos foram excluídos da análise por apresentarem uma sentença contrária ao deferimento da adoção, ou por extinção do processo, ou por arquivamento em virtude de falta de documentação necessária ou abandono do processo pelos requerentes.

Para efeito de se calcular a duração do processo de pedido de adoção, considerou-se a data da autuação como sendo a data inicial do processo, pois ela representa o início da tramitação deste no Juizado. Já a data que aparece na ficha de coleta de dados como se fosse a de início do processo de adoção, constitui na verdade a data em que o advogado dos requerentes elaborou o pedido de adoção a ser encaminhado para o juiz, sendo que em alguns casos ele só foi enviado muito tempo depois de sua formulação, o que falsearia o tempo de duração dos processos.

A data final foi tida como sendo a data da sentença, pois a partir dela a adoção passa a valer legalmente, salvo os casos em que houver contestação, o que não foi verificado em nenhum dos processos estudados.

A data do arquivamento foi coletada mais com a finalidade de facilitar a localização dos processos no Juizado, não sendo utilizada para a obtenção de resultados.

A data de correição foi excluída por não ter significância no estudo, já que constava em poucos processos, representando uma revisão feita pelo juiz nos processos em tramite no Juizado, realizada a cada 5 a 6 anos.

4.RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DADOS GERAIS DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

Abrangendo-se os 128 processos de pedido de adoção legal realizados no Juizado da Infância e da Juventude de Florianópolis entre janeiro de 1995 e junho de 1998, segundo a distribuição destes pela quantidade solicitada por trimestre a cada ano (Tabela I), observou-se que 60,2% foram requeridos no segundo semestre, contrariando os dados encontrados no trabalho de Cañizales, N. e Durán, M.²⁴, realizado em Caracas, na Venezuela, em que predominaram as solicitações feitas no primeiro semestre (69,6%). Entretanto, este trabalho havia avaliado apenas o período de 1 ano (segundo semestre de 1982 e primeiro semestre de 1983).

TABELA I - QUANTIDADE DE PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO SOLICITADOS POR TRIMESTRE, ENTRE JANEIRO DE 1995 E JUNHO DE 1998, NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FLORIANÓPOLIS

TRIMESTRES	ANOS				TOTAL	MÉDIA DE PROCESSOS POR TRIMESTRE	PERCENTUAL DAS MÉDIAS
	1995	1996	1997	1998			
jan. - mar.	8	7	7	3	25	6,25	16,6%
abr. - jun.	10	6	5	14	35	8,75	23,2%
jul. - set.	8	12	13	-	33	11,00	29,2%
out. - dez.	8	14	13	-	35	11,66	31,0%
TOTAL	34	39	38	17	128	-	100,0%

Quanto aos tipos de adoção (Tabela II), verificou-se que a maioria dos processos ocorreu por adoção aberta (91,4%), representando 117 casos, sendo que 18 (14,1%) foram considerados separadamente por apresentarem a particularidade de constituírem-se em casos de adoção unilateral. A minoria

(8,6%) deu-se a partir de um processo de habilitação prévio, ou seja, foram poucos os casos de adoção oficial.

TABELA II - TIPOS DE ADOÇÃO VERIFICADOS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

TIPOS DE ADOÇÃO	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Aberta	99	77,3%	77,3%
Unilateral	18	14,1%	91,4%
Oficial	11	8,6%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Desta forma, constatou-se uma possível tentativa dos adotantes de reduzir o tempo de duração do processo através da adoção aberta, ao invés de seguir os procedimentos legais, caracterizados pela adoção oficial.

Assim, analisando-se a duração dos processos (Tabela III), verificou-se que metade recebeu a sentença em menos de 4 meses após a entrada no Juizado, sendo que 75% estavam concluídos até 6 meses. Apenas 7 processos (5,5%) duraram mais de 1 ano. No entanto, nenhum deles demorou mais que 1 ano e 5 meses para ter o resultado da sentença.

**TABELA III - DURAÇÃO DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO
(entre a data da autuação e a data da sentença)**

DURAÇÃO DO PROCESSO	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
menos de 1 m	2	1,6%	1,6%
1 m - < 2 m	27	21,1%	22,7%
2 m - < 3m	29	22,6%	45,3%
3 m - < 4 m	18	14,1%	59,4%
4 m - < 5 m	11	8,6%	68,0%
5 m - < 6 m	9	7,0%	75,0%
6 m - < 9 m	19	14,8%	89,9%
9 m - < 1 a	6	4,7%	94,5%
> 1 ano	7	5,5%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Desta forma, poderia-se supor que não há morosidade da Justiça nos processos realizados no Juizado de Florianópolis, o que no entanto pode ter sido influenciado pelo grande número de adoções abertas.

Analisando-se a duração entre o início da guarda e a sentença (Tabela IV), houve uma semelhança desta em relação ao tempo de duração do processo, já que em ambos os casos, 50% destes apresentaram um período de menos de 4 meses de duração. Este resultado estaria baseado no fato de que em muitos dos processos a guarda é concedida no dia de início do processo (data da autuação) ou até 2 dias após.

Falando-se especificamente quanto ao tempo de guarda, 56,6% duraram menos de 4 meses, enquanto que em 86,1% dos processos este período foi inferior a 1 ano. Em apenas 10 casos (9,3%) as crianças ficaram sob a guarda dos requerentes por mais de 2 anos, mas isto foi verificado, pois eles já possuíam a guarda antes de entrarem com o pedido de adoção, o que ficou evidente pelo processo de adoção mais longo, que durou 1 ano e 5 meses.

TABELA IV - DURAÇÃO ENTRE A CONCESSÃO DA GUARDA E A SENTENÇA JUDICIAL NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

DURAÇÃO ENTRE A GUARDA E A SENTENÇA	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
menos de 1 mês	3	2,8%	2,8%
1 m - < 2 m	22	20,4%	23,2%
2 m - < 3 m	24	22,3%	45,5%
3 m - < 4 m	12	11,1%	56,6%
4 m - < 5 m	7	6,5%	63,1%
5 m - < 6 m	6	5,5%	68,6%
6 m - < 9 m	13	12,0%	80,6%
9 m - < 1 a	6	5,5%	86,1%
1 a - < 2 a	5	4,6%	90,7%
2 a ou mais	10	9,3%	100,0%
TOTAL	108	100,0%	-

Já que a maioria das adoções foi aberta, poderia se imaginar que o tempo de espera entre a habilitação no Juizado e a concretização da adoção (Tabela V) fosse longo. Entretanto, constatou-se que em 64,2% dos casos em que foi mencionada a data da habilitação este período foi inferior a 1 ano, sendo em 50% inferior até a 6 meses.

TABELA V - DURAÇÃO ENTRE A HABILITAÇÃO DOS ADOTANTES E A SENTENÇA JUDICIAL NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

DURAÇÃO ENTRE HABILITAÇÃO E SENTENÇA	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
1 m - < 2 m	1	7,1%	7,1%
2 m - < 3 m	4	28,7%	35,8%
4 m - < 5 m	1	7,1%	42,9%
5 m - < 6 m	1	7,1%	50,0%
6 m - < 9 m	1	7,1%	57,1%
9 m - < 1 a	1	7,1%	64,2%
1 a - < 2 a	4	28,7%	92,9%
> 2 a	1	7,1%	100,0%
TOTAL	14	100,0%	-

Porém, estes resultados traduziram, até certo ponto, uma falsa realidade, pois observando-se a duração entre a habilitação e a sentença de acordo com o tipo de adoção (Tabela VI), teve-se que apenas 50% destes processos representaram realmente adoção oficial. Ressalta-se que em 4 dos 11 processos de adoção oficial existentes, não constava a data da habilitação.

TABELA VI - DURAÇÃO ENTRE A HABILITAÇÃO DOS ADOTANTES E A SENTENÇA JUDICIAL NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO DE ACORDO COM OS TIPOS DE ADOÇÃO

DURAÇÃO ENTRE HABILITAÇÃO E SENTENÇA	TIPOS DE ADOÇÃO				TOTAL	%
	ABERTA	%	OFICIAL	%		
0 - 11 m 29 d	6	85,7%	3	42,8%	9	64,2%
1 a - 1 a 11 m 29 d	1	14,3%	3	42,8%	4	28,7%
6 a - 6 a 11 m 29 d	0	-	1	14,2%	1	7,1%
TOTAL	7	100,0%	7	100,0%	14	100,0%

4.2 DADOS DOS ADOTANTES

Nas tabelas que serão apresentadas a seguir, teve-se um total de 118 adotantes do sexo masculino e 109 do feminino, devido aos casos de adoção solicitados apenas pelo homem ou pela mulher.

Com relação ao estado civil atual dos adotantes na época do processo (Tabelas VII e VIII), verificou-se que a maioria deles possuíam um relacionamento conjugal, seja por casamento ou união estável, representados por 73,7% dos homens e 73,4% das mulheres e por 23,7% dos homens e 20,2% das mulheres respectivamente. Entre as mulheres, foi maior o número de adotantes que não possuíam companheiros (6,4%). Já entre os homens teve-se apenas 2,5%. Considerando-os juntamente, eles representaram 7,8% de todos os processos de adoção, o que é um pouco menor do que o encontrado no trabalho de Caracas²⁴ (20%), onde todas eram mulheres. Cabe ressaltar que nenhum homem solteiro requereu a adoção.

TABELA VII - ESTADO CIVIL ATUAL DOS ADOTANTES MASCULINOS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

ESTADO CIVIL ATUAL DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Casado	87	73,7%	73,7%
União estável	28	23,7%	97,4%
Divorciado	2	1,7%	99,1%
Separado	1	0,9%	100,0%
TOTAL	118	100,0%	-

TABELA VIII - ESTADO CIVIL ATUAL DAS ADOTANTES FEMININAS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

ESTADO CIVIL ATUAL DAS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Casada	80	73,4%	73,4%
União Estável	22	20,2%	93,6%
Solteira	5	4,6%	98,2%
Viúva	1	0,9%	99,1%
Divorciada	1	0,9%	100,0%
TOTAL	109	100,0%	-

Quanto ao estado civil prévio dos adotantes (Tabelas IX e X), a maioria (82,2% dos homens e 84,4% das mulheres) eram solteiros.

TABELA IX - ESTADO CIVIL PRÉVIO DOS ADOTANTES MASCULINOS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

ESTADO CIVIL PRÉVIO DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Solteiro	97	82,2%	82,2%
Divorciado	17	14,4%	96,6%
Casado	4	3,4%	100,0%
TOTAL	118	100,0%	-

TABELA X - ESTADO CIVIL PRÉVIO DAS ADOTANTES FEMININAS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

ESTADO CIVIL PRÉVIO DAS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Solteira	92	84,4%	84,4%
Divorciada	10	9,1%	93,5%
Viúva	3	2,8%	96,3%
Casada	3	2,8%	99,1%
União estável	1	0,9%	100,0%
TOTAL	109	100,0%	-

Em termos dos adotantes masculinos ou femininos que requereram a adoção sozinhos (Tabela XI), o homem representou a maioria dos processos (65,5%). No entanto, a mulher, como mostrado anteriormente na Tabela VIII, aparece mais vezes como adotante sem companheiro (viúva, solteira e divorciada), sendo

7 das 10 mulheres que solicitaram a adoção sozinhas, enquanto que entre os homens são apenas 3 dos 19. Isto justifica-se, pois 15 dos homens realizaram o pedido de adoção sozinhos, por se tratar de adoção unilateral, portanto relacionando-se através de casamento ou união estável. Já entre as mulheres isto ocorreu apenas 2 vezes. Desta forma, tem-se 17 dos casos de adoção unilateral, sendo que no outro (de um total de 18 casos), ambos, homem e mulher, entraram com o pedido de adoção, pois embora a criança fosse filha biológica da mulher, ela havia sido registrada como filha legítima dos avós maternos, para que assim pudesse ter acesso ao plano de saúde deles, já que na época do nascimento ela se encontrava doente, sendo sua mãe solteira.

TABELA XI - SEXO DOS ADOTANTES NOS CASOS EM QUE A ADOÇÃO FOI SOLICITADA APENAS PELO HOMEM OU PELA MULHER

SEXO DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Masculino	19	65,5%	65,5%
Feminino	10	34,5%	100,0%
TOTAL	29	100,0%	-

Portanto, tem-se que a adoção unilateral é realizada principalmente por homens (88,9%), o que poderia ser justificado pelo fato de que na maioria das separações ou divórcios de casais que possuem filhos, a mãe é que acaba ficando com a guarda das crianças.

Com relação a idade dos adotantes (Tabelas XII e XIII), verificou-se que 78,9% dos homens possuíam entre 30 e 49 anos e que 76,1% das mulheres tinham entre 25 e 44 anos. Isto repetiu praticamente os dados encontrados no trabalho de Caracas ²⁴, onde 81% dos requerentes tinham entre 31 e 50 anos. Apesar dos dados da literatura terem se assemelhado mais a idade dos homens, neste trabalho realizado na Venezuela, o homem aparecia como solicitante do processo, quando se tratava de um casal adotante, representando 79,7% dos casos de solicitação e também conseqüentemente, das idades dos solicitantes.

TABELA XII - DISTRIBUIÇÃO DOS ADOTANTES MASCULINOS DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO POR IDADE

IDADE DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
20 - 24 anos	2	1,7%	1,7%
25 - 29 anos	8	6,8%	8,5%
30 - 34 anos	21	17,8%	26,3%
35 - 39 anos	33	28,0%	54,3%
40 - 44 anos	20	17,0%	71,3%
45 - 49 anos	19	16,1%	87,4%
50 anos ou mais	14	11,8%	99,2%
Sem informação	1	0,8%	100,0%
TOTAL	118	100,0%	-

TABELA XIII - DISTRIBUIÇÃO DAS ADOTANTES FEMININAS DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO POR IDADE

IDADE DAS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
20 - 24 anos	3	2,8%	2,8%
25 - 29 anos	15	13,8%	16,6%
30 - 34 anos	25	22,9%	39,5%
35 - 39 anos	24	22,0%	61,5%
40 - 44 anos	19	17,4%	78,9%
45 - 49 anos	8	7,3%	86,2%
50 anos ou mais	13	12,0%	98,2%
Sem informação	2	1,8%	100,0%
TOTAL	109	100,0%	-

A média de idade dos homens foi de 40 anos, sendo de 42 anos no trabalho de Caracas²⁴. Já das mulheres foi de 38 anos. A mediana foi de 38 anos para os homens e 37 para as mulheres. Já as idades mínima e máxima encontradas para homens e mulheres foram respectivamente de 22 e 66 anos e 23 e 63 anos.

Com relação a quantidade de filhos dos 118 adotantes casados ou que viviam em união estável (Tabela XIV), 41,5% não os possuíam, sendo que 60,2% tinham no máximo 1 filho. Com isto, poderia se supor que grande parte dos adotantes busca a adoção por não ter filhos.

TABELA XIV - QUANTIDADE DE FILHOS DOS ADOTANTES CASADOS OU QUE VIVIAM EM UNIÃO ESTÁVEL, PROVENIENTES DE SUA RELAÇÃO ATUAL, NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

QUANTIDADE DE FILHOS DO CASAL	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
0	49	41,5%	41,5%
1	22	18,6%	60,2%
2	25	21,2%	81,4%
3	15	12,7%	94,1%
4 ou mais	7	5,9%	100,0%
TOTAL	118	100,0%	-

No entanto, isto só pode ser considerado verdadeiro se pensar-se em termos de ausência de filhos comuns ao casal. Isto pois, analisando-se a quantidade de filhos dos adotantes masculinos e femininos provenientes de relações prévias (Tabela XV e XVI), verificou-se que embora o requerente isoladamente não possuísse filhos em 82,6% dos casos e a requerente em 76,8%, apenas 27 dos casais (22,9%) não tinham realmente nenhum filho (nem filhos em comum, nem filhos dele ou dela de relacionamentos prévios). Estes dados diferenciam-se do trabalho de Caracas ²⁴, onde 72% dos solicitantes da adoção não possuíam filhos.

TABELA XV - QUANTIDADE DE FILHOS DOS ADOTANTES MASCULINOS, PROVENIENTES DE RELACIONAMENTOS PRÉVIOS, NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

QUANTIDADE DE FILHOS DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
0	100	82,6%	82,6%
1	7	5,8%	88,4%
2	6	5,0%	93,4%
3	5	4,1%	97,5%
4 ou mais	3	2,5%	100,0%
TOTAL	121	100,0%	-

TABELA XVI - QUANTIDADE DE FILHOS DAS ADOTANTES FEMININAS, PROVENIENTES DE RELACIONAMENTOS PRÉVIOS, NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

QUANTIDADE DE FILHOS DAS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
0	96	76,8%	76,8%
1	17	13,6%	90,4%
2	7	5,6%	96,0%
3	4	3,2%	99,2%
4	1	0,8%	100,0%
TOTAL	125	100,0%	-

Quanto a presença de filhos adotivos dos requerentes (Tabela XVII), em apenas 8,6% dos processos esta foi constatada, sendo que em 81,8% destes processos os adotantes tinham como motivação a infertilidade. Desta forma, pode-se dizer que a infertilidade constitui um motivo para a adoção de mais de 1 criança. Dados semelhantes foram encontrados no trabalho de Caracas²⁴, onde 7% dos solicitantes possuíam filhos adotivos.

TABELA XVII - QUANTIDADE DE PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO EM QUE OS ADOTANTES JÁ POSSUÍAM FILHOS ADOTIVOS

PRESENÇA DE FILHOS ADOTIVOS	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Sim	11	8,6%	8,6%
Não	117	91,4%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Observando-se a quantidade de filhos dos adotantes que residiam com eles no momento do processo de pedido de adoção (Tabela XVIII), verificou-se que 44 deles (34,4%) não possuíam filhos morando em casa e 29 (22,7%) possuíam apenas 1 filho, representando 57,1% dos processos de adoção. Como pôde-se observar, quanto menor a quantidade de filhos que residem em casa, maior é a possibilidade de adoção.

TABELA XVIII - QUANTIDADE DE FILHOS DOS ADOTANTES QUE RESIDIAM COM ELES NO MOMENTO DO PROCESSO DE PEDIDO DE ADOÇÃO

QUANTIDADE DE FILHOS QUE MORAM EM CASA	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
0	44	34,4%	34,4%
1	29	22,7%	57,1%
2	32	25,0%	82,1%
3	20	15,6%	97,7%
4 ou mais	3	2,3%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Com relação aos 158 filhos dos adotantes em que foi especificada a idade nos processos (Tabela XIX), verificou-se uma distribuição semelhante a encontrada no estudo de Caracas²⁴, onde 35% dos filhos tinham idade menor que 10 anos, 38% idade entre 10 e 20 anos e 27% mais de 20 anos. Já no presente trabalho, encontrou-se 37,3% dos filhos com idade até 9 anos, 46,9% com idade de 10 a 19 anos e 15,8% com mais de 19 anos. Assim, observou-se uma predominância dos filhos na faixa etária por volta de 10 a 19 anos, havendo menor quantidade acima dos 20 anos. Com isso, pode-se dizer que os adotantes possuem, em sua maioria, filhos até na faixa da adolescência (84,2%), sendo 50% até 12 anos de idade. A idade mínima encontrada foi de 1 mês e a máxima de 39 anos.

TABELA XIX - DISTRIBUIÇÃO DOS FILHOS DOS ADOTANTES DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A IDADE EM ANOS

IDADE DOS FILHOS (em anos)	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
0 a 4	25	15,8%	15,8%
5 a 9	34	21,5%	37,3%
10 a 14	42	26,6%	63,9%
15 a 19	32	20,3%	84,2%
20 a 24	11	7,0%	91,2%
25 a 29	8	5,0%	96,2%
30 a 34	4	2,5%	98,7%
35 a 39	2	1,3%	100,0%
TOTAL	158	100,0%	-

Quanto ao sexo dos filhos dos adotantes (Tabela XX), praticamente não se verificou diferença, pois 45,2% eram do sexo feminino e 54,8% do masculino, de um total de 157 filhos, cujos sexos foram especificados nos processos.

TABELA XX - SEXO DOS FILHOS DOS ADOTANTES NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

SEXO DOS FILHOS	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Masculino	86	54,8%	54,8%
Feminino	71	45,2%	100,0%
TOTAL	157	100,0%	-

O tempo de convivência dos requerentes casados ou que viviam em união estável (Tabela XXI) mostrou-se bastante variável, sendo a média de 11 anos e a mediana de 10. Houve um pico entre 5 e 9 anos, que representou 33,3% das adoções, sendo mais evidente entre os de união estável, onde o mesmo período representou 52,4%. No total, mais de 50% dos requerentes possuíam entre 5 e 14 anos de relacionamento. Assim, pôde-se perceber que a adoção estaria relacionada a um período maior de convivência dos adotantes, o qual poderia representar a existência de uma relação mais estável.

TABELA XXI - ANOS DE CONVIVÊNCIA DOS ADOTANTES CASADOS OU QUE VIVIAM EM UNIÃO ESTÁVEL NA ÉPOCA DO PROCESSO DE PEDIDO DE ADOÇÃO

ANOS DE CONVIVÊNCIA	ESTADO CIVIL DOS ADOTANTES				TOTAL	%
	CASADOS	%	UNIÃO ESTÁVEL	%		
menos de 1 ano - 4 anos	6	7,7%	4	19,0%	10	10,1%
5 - 9 anos	22	28,2%	11	52,4%	33	33,3%
10 - 14 anos	18	23,1%	3	14,3%	21	21,2%
15 - 19 anos	17	21,8%	2	9,5%	19	19,2%
20 anos ou mais	15	19,2%	1	4,8%	16	16,2%
TOTAL	78	100,0%	21	100,0%	99	100,0%

Por outro lado, casais que estão juntos há muitos anos, em geral são mais idosos, verificando-se que os adotantes acima de 50 anos representaram apenas cerca de 12% das adoções (Tabelas XII e XIII), sendo que apenas 16,2% dos requerentes conviviam a mais de 20 anos.

O período de relacionamento conjugal variou de um mínimo de menos de 1 ano até um máximo de 37 anos.

Quando se equiparou o presente trabalho com os dados obtidos em Caracas²⁴, teve-se resultados semelhantes, já que o estudo venezuelano revelou que 54% dos solicitantes da adoção tinham entre 7 e 15 anos de matrimônio, sendo que no presente trabalho encontrou-se 52,5% para o mesmo tempo de convívio.

Comparando-se a distribuição de renda per capita das famílias adotivas com aquela observada entre as famílias brasileiras no censo de 1990, realizado pelo IBGE, a partir de dados obtidos de Ribeiro, R.; Sabóia, A.; Branco, H. et al.²⁵ (Tabela XXII), verificou-se que as famílias com melhor situação financeira adotam mais do que as famílias com menor renda. Isto ficou evidente ao se comparar as famílias adotivas com renda per capita superior a 3 salários mínimos, que representaram 56,8% das adoções, com os 10,9% das famílias brasileiras que possuíam esta mesma faixa de renda. Além disso, apenas 2,5% das famílias adotivas recebiam apenas até meio salário mínimo por integrante familiar, espaço este ocupado por 38,5% das famílias brasileiras.

TABELA XXII - RENDA PER CAPITA FAMILIAR DOS ADOTANTES DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO, COMPARADA A RENDA PER CAPITA DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS, SEGUNDO OS DADOS DO CENSO DE 1990 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

RENDA PER CAPITA FAMILIAR (em salários mínimos)	FREQÜÊNCIA DAS FAMÍLIAS ADOTIVAS	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS ¹ (segundo o censo de 1990 do IBGE)
até 1/2	3	2,5%	38,5%
mais 1/2 a 1	12	10,2%	24,1%
mais 1 a 2	18	15,3%	19,2%
mais 2 a 3	18	15,3%	7,3%
mais 3	67	56,8%	10,9%
TOTAL	118	100,0%	100,0%

(1) dados obtidos de Ribeiro, R., Sabóia, A., Branco, H. et al.²⁵

Com relação a naturalidade dos adotantes (Tabelas XXIII e XXIV), 76,3% dos requerentes masculinos e 66,1% das femininas eram de Santa Catarina, sendo que Florianópolis correspondeu a 41,1% dos homens e 32,1% das mulheres.

TABELA XXIII - NATURALIDADE DOS ADOTANTES MASCULINOS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

NATURALIDADE DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Florianópolis	52	44,1%	44,1%
Restante da Grande Florianópolis	3	2,5%	46,6%
Outros municípios de Santa Catarina	35	29,7%	76,3%
Outros municípios do Brasil	21	17,8%	94,1%
Estrangeiro	4	3,4%	97,5%
Sem informação	3	2,5%	100,0%
TOTAL	118	100,0%	-

TABELA XXIV - NATURALIDADE DAS ADOTANTES FEMININAS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

NATURALIDADE DAS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Florianópolis	35	32,1%	32,1%
Restante da Grande Florianópolis	8	7,3%	39,4%
Outros municípios de Santa Catarina	29	26,6%	66,1%
Outros municípios do Brasil	33	30,3%	96,3%
Estrangeiro	2	1,8%	98,2%
Sem informação	2	1,8%	100,0%
TOTAL	109	100,0%	-

Já em relação a procedência das famílias adotivas (Tabela XXV), Florianópolis adquire ainda mais importância, constituindo-se no local de moradia de 81,3% dos requerentes da adoção. Isto em parte pode ser explicado pelo fato de que 91,4% das adoções foram abertas, pois nestes casos em que já existe contato entre o adotante e o adotando, não haveria razão para que o pedido de adoção fosse formulado em um município, que não o do próprio requerente.

TABELA XXV - PROCEDÊNCIA DOS ADOTANTES NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

PROCEDÊNCIA DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Florianópolis	104	81,3%	81,3%
Restante da Grande Florianópolis	13	10,2%	91,5%
Outros municípios de Santa Catarina	4	3,1%	94,6%
Outros municípios do Brasil	4	3,1%	97,7%
Estrangeiro	3	2,3%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Em apenas 3 casos (2,3%) verificou-se a ocorrência de adoção internacional. Isto deveu-se a criação do ECA em 1990, que dá preferência a adoção realizada dentro do território brasileiro, e a maior fiscalização criada sobre a adoção internacional, a partir das denúncias de tráfico de crianças para o exterior e de

comércio de órgãos. Embora estas medidas buscassem resolver, por um lado, este grave problema, por outro, contribuem para o aumento de crianças mais velhas, negras, mestiças e com problemas físicos e mentais disponíveis para adoção, que são pouco procuradas por adotantes brasileiros, mas que eram muito bem aceitas por casais do exterior, antes do advento do ECA, quando o número de adoções internacionais era bem maior, segundo relato de funcionários antigos do Juizado de Florianópolis.

Estes dados são diferentes dos encontrados no trabalho de Caracas ²⁴, onde 33,3% das adoções foram internacionais. No entanto este trabalho foi realizado em 1985, desconhecendo-se a atual realidade desta prática na Venezuela.

Com relação a nacionalidade (Tabelas XXVI e XXVII), constatou-se que a grande maioria dos adotantes eram brasileiros, sendo 95,8% dos homens e 98,2% das mulheres.

TABELA XXVI - NACIONALIDADE DOS ADOTANTES MASCULINOS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

NACIONALIDADE DO ADOTANTE	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Brasileiro	113	95,8%	95,8%
Estrangeiro morando no Brasil	2	1,7%	97,5%
Estrangeiro morando no exterior	3	2,5%	100,0%
TOTAL	118	100,0%	-

TABELA XXVII - NACIONALIDADE DAS ADOTANTES FEMININAS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

NACIONALIDADE DA ADOTANTE	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Brasileiro	107	98,2%	98,2%
Estrangeiro morando no exterior	2	1,8%	100,0%
TOTAL	109	100,0%	-

Quanto a religião dos adotantes, não se pôde verificar que membros de determinada religião estivessem mais propensos a adotar, pois em 94,1% dos

processos não constava esta informação a respeito do requerente e em 94,5%, a respeito da adotante.

As profissões encontradas foram bastante variáveis (89 ao todo), sendo mais prevalente entre os adotantes masculinos a de comerciante (11%). Ressalta-se que entre as mulheres, 34,9% eram do lar, não desempenhando nenhuma atividade remunerada. Segundo Perrot, M. ²⁶, isto mostra uma influência da sociedade, que até pouco tempo pregava o modelo de família patriarcal, onde o homem deveria ser o provedor de recursos financeiros, adquirindo o papel de chefe da família, enquanto a mulher permanecia em casa cuidando dos filhos.

Com relação a cor dos adotantes, mais uma vez verificou-se um grande número de processos sem informação, sendo 79,7% dos homens e 85,3% das mulheres, o que prejudica a análise do número de casos de adoção interracial.

Em termos de escolaridade dos adotantes (Tabelas XXVIII e XXIX), embora haja 60,2% dos homens sem informação e 61,5% das mulheres, pôde-se perceber uma possível tendência dos homens com maior nível de escolaridade para adotar mais do que aqueles com baixo nível. Isto pois 7,6% possuíam instrução a nível de primeiro grau, 11% de segundo e 21,2% de grau universitário, demonstrando uma ascendência do número de adoções em direção a um maior nível de escolaridade. O mesmo não se verificou entre as mulheres, onde a distribuição se fez de maneira mais homogênea.

TABELA XXVIII - NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS ADOTANTES MASCULINOS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

ESCOLARIDADE DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
1º grau	9	7,6%	7,6%
2º grau	13	11,0%	18,6%
3º grau	25	21,2%	39,8%
Sem informação	71	60,2%	100,0%
TOTAL	118	100,0%	-

TABELA XXIX - NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS ADOTANTES FEMININAS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

ESCOLARIDADE DAS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
1º grau	13	11,9%	11,9%
2º grau	11	10,1%	22,0%
3º grau	18	16,5%	38,5%
Sem informação	67	61,5%	100,0%
TOTAL	109	100,0%	-

Analisando-se o número de crianças adotadas por processo (Tabela XXX), em 95,3% optou-se por adotar uma única criança. Ao todo foram 135 crianças adotadas.

TABELA XXX - QUANTIDADE DE CRIANÇAS ADOTADAS POR PROCESSO DE PEDIDO DE ADOÇÃO

QUANTIDADE DE CRIANÇAS ADOTADAS POR PROCESSO	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
1	122	95,3%	95,3%
2	5	3,9%	99,2%
3	1	0,8%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Quanto aos motivos que levaram ao requerimento da adoção (Tabela XXXI), o mais freqüentemente encontrado foi o simples desejo de adotar (33,6%).

TABELA XXXI - MOTIVAÇÃO DOS ADOTANTES PARA REQUERER O PROCESSO DE PEDIDO DE ADOÇÃO

MOTIVAÇÃO DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Desejo de adotar	43	33,6%	33,6%
Infertilidade	35	27,4%	61,0%
Parentesco	20	15,6%	76,6%
Filho do companheiro	17	13,3%	89,9%
Vasectomia	3	2,3%	92,2%
Outros	10	7,8%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Outro importante motivo para que ocorresse a adoção foi a infertilidade (Tabela XXXI), visualizado em 27,4% dos processos, que juntamente com o desejo de adotar, representou 61% das motivações para adoção.

A infertilidade pode ser vista como um meio natural de resolver, de um lado, os problemas sociais que colocam as crianças para adoção e, de outro, a frustração dos casais que não podem ter filhos, pois esta é uma adoção que favorece ambas as partes.

Os casais inférteis sentem-se naturalmente motivados para adoção, pois a própria sociedade incute a idéia de que a união matrimonial visa a perpetuação através dos filhos. Desta forma, ela gera as frustrações vivenciadas por estes casais.¹

Assim, embora a infertilidade encaixe-se perfeitamente como solução para os problemas sociais que conduzem as crianças para a adoção, é importante avaliar a verdadeira colocação dos papéis diante destas adoções, pois algumas vezes os interesses destes casais acabam por suplantar os das crianças, forçando famílias pobres a entregarem seus filhos para adoção.¹⁷

Outros motivos dos requerentes (Tabela XXXI) constituem a existência de parentesco entre o adotante e o adotado (15,6%), a criação de filhos de um relacionamento prévio do companheiro (13,3%), representando a adoção unilateral, e a vasectomia (2,3%).

Em 7,8% dos processos encontraram-se ainda outros motivos para adoção, como morte de filhos do casal; ocorrência de abortos sucessivos e óbito neonatal; problemas na última gestação, como depressão pós-parto; idade avançada da mulher; um caso particular de adoção unilateral, em que a mãe biológica veio a apresentar problemas de infertilidade, sendo que seu filho havia sido registrado pelos avós para poder usufruir do plano de saúde deles.

Quanto a presença de preferência dos requerentes com relação aos adotandos (Tabela XXXII), em 14,8% dos processos ela foi manifestada, seja na idade, no sexo, ou na cor. Este pequeno percentual poderia ser justificado pelo fato de que

a maioria das adoções foi aberta, sendo que em 32% delas havia parentesco entre o adotante e o adotando ou tratava-se de adoção unilateral.

TABELA XXXII - PRESENÇA DE PREFERÊNCIA DOS ADOTANTES COM RELAÇÃO AS CRIANÇAS ADOTIVAS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

PREFERÊNCIA DOS ADOTANTES	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Sim	19	14,8%	14,8%
Sem informação	109	85,2%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Dos 14 processos em que foi manifestada preferência pela idade, 57,1% desejavam crianças com até 1 ano de idade, sendo que 21,4% queriam recém-nascidos. De todos, 28,6% aceitavam crianças com mais de 2 anos, possibilitando a ocorrência de adoções tardias. Porém, embora esta percentagem não seja tão pequena, cabe lembrar que 71,4% ainda se mostravam desfavoráveis a prática da adoção tardia e que estes percentuais referem-se apenas a 10,9% de todos os processos de adoção. Além disso, a idade máxima colocada como preferência foi de 6 anos, o que também foi encontrado no trabalho de Caracas.²⁴

Nos 19 processos em que fora manifestada alguma preferência, 52,6% colocaram como sendo indiferente o sexo do adotando. Em 26,3% houve preferência pelo sexo feminino, em 15,8% pelo masculino e em 5,3% queria-se uma criança do sexo feminino e outra do masculino. Verifica-se uma predominância de interesse pelo sexo feminino, embora esta tenha sido pequena, quando comparada ao valor encontrado em Caracas²⁴, onde 74% dos solicitantes preferiam o sexo feminino.

Em 12 processos havia preferência pela cor, sendo em 91,7% pela cor branca. Em apenas 1 (8,3%) desejava-se uma criança negra, mas os requerentes também eram negros. Assim, não se verificou a possibilidade de adoções interracialis, que se referem principalmente a crianças negras e mestiças.

Em 10 processos constavam informações a respeito da possibilidade de adotar irmãos e crianças com problemas físicos e/ou mentais. Destes, 40% aceitavam irmãos, mas nenhum deles concordava em adotar crianças com problemas. Desta forma, verificou-se uma possível dificuldade a ser enfrentada pela adoção em nosso meio, que antes era sanada, em boa parte, pela adoção internacional, excetuando-se os riscos que ela representa para as crianças.

Avaliando-se a existência de parentesco entre o adotante e o adotando (Tabela XXXIII), verificou-se que havia esta relação em 18% dos processos. Porém, em 3 deles, este não constituiu o principal motivo para que se fosse solicitada a adoção.

TABELA XXXIII - PRESENÇA DE PARENTESCO ENTRE OS ADOTANTES E AS CRIANÇAS ADOTIVAS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

PRESENÇA DE PARENTESCO ENTRE ADOTANTE E ADOTADO	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Sim	23	18,0%	18,0%
Não	105	82,0%	100,0%
TOTAL	128	100,0%	-

Em 78,3% destes casos os adotantes eram tios do adotando, predominando os tios maternos.

4.3 DADOS DAS CRIANÇAS ADOTADAS

Observando-se a tabela XXXIV, que mostra a distribuição das crianças adotadas por idade no final do processo de pedido de adoção, poderia se supor que houve um grande número de adoções tardias, pois verificou-se que quase 50% das crianças possuíam mais de 2 anos na data da sentença, havendo até 3 adolescentes com 18 anos.

TABELA XXXIV - DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS ADOTADAS POR IDADE NO FINAL DO PROCESSO DE PEDIDO DE ADOÇÃO (na data da sentença)

IDADE DOS ADOTADOS NA DATA DA SENTENÇA	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
1 m - < 2 m	2	1,5%	1,5%
2 m - < 3 m	9	6,7%	8,2%
3 m - < 4 m	8	5,9%	14,1%
4 m - < 5 m	3	2,2%	16,3%
5 m - < 6 m	4	3,0%	19,3%
6 m - < 9 m	18	13,4%	32,7%
9 m - < 1 a	7	5,1%	37,8%
1 a - < 2 a	19	14,1%	51,9%
2 a - < 10 a	40	29,6%	81,5%
10 a ou mais	25	18,5%	100,0%
TOTAL	135	100,0%	-

No entanto, comparando-se estes dados com os da tabela XXXV, que coloca a distribuição das crianças adotadas por idade no início do convívio com os adotantes, pôde-se ver que 77,1% das crianças possuíam menos de 2 anos e 36,2% menos de 1 mês de vida. Assim, levando-se em conta que a maioria das adoções foi aberta, há de se considerar que a idade no início do convívio é de maior relevância para observar a real ocorrência de adoções tardias, pois a criança pode ter convivido vários anos com o adotante antes que este tenha solicitado de fato a adoção.

TABELA XXXV - DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS ADOTADAS POR IDADE NO INÍCIO DO CONVÍVIO COM OS ADOTANTES DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

IDADE DOS ADOTADOS NO INÍCIO DO CONVÍVIO	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
menos de 1 m	49	36,2%	36,2%
1 m - < 2 m	3	2,2%	38,4%
2 m - < 3 m	7	5,2%	43,6%
3m - < 4 m	7	5,2%	48,8%
4 m - < 5 m	4	3,0%	51,8%
5 m - < 6 m	3	2,2%	54,0%
6 m - < 9 m	8	6,0%	60,0%
9m - < 1 a	8	6,0%	66,0%
1 a - < 2 a	15	11,1%	77,1%
2 a ou mais	30	22,2%	99,3%
Sem informação	1	0,7%	100,0%
TOTAL	135	100,0%	-

Dentre as 30 crianças que possuíam 2 anos ou mais no início do convívio com os adotantes, 43,3% foram adotadas por desejo dos adotantes ou por infertilidade destes e 6,7% por outros motivos. Já as outras 50% foram por parentesco ou por serem filhos do companheiro do adotante, o que representa motivos que facilitariam a adoção tardia. Sendo assim, 11,1% de todas as adoções foram tardias por motivos que a princípio conduziriam para a adoção de crianças mais jovens, principalmente a infertilidade.

Portanto, a consciência de que a adoção deve priorizar os interesses da criança ficou ainda pouco evidenciada neste estudo, o que mostra a necessidade de um trabalho mais extenso na preparação dos requerentes para adoção, visando desmistificar as razões que fazem com que a adoção tardia não aconteça.

De acordo com Ferreyra, M.²⁷, enquanto muitos casais esperam ansiosos para poder adotar um bebê, percorrendo os mais diversos caminhos na sua busca, um grande número de crianças, que já ultrapassaram os 3 ou 4 anos,

aguardam uma família que as acolha. E a medida em que passa o tempo, e elas crescem, esta possibilidade vai ficando cada vez mais remota.

Com relação ao sexo (Tabela XXXVI), 57% das crianças adotadas eram femininas, o que pode ter ocorrido simplesmente pelo fato de que 54,8% dos filhos dos adotantes eram masculinos, não representando assim uma maior tendência para adoção de meninas.

TABELA XXXVI - SEXO DAS CRIANÇAS ADOTADAS NOS PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO

SEXO DOS ADOTADOS	FREQÜÊNCIA	PERCENTAGEM	PERCENTAGEM CUMULATIVA
Feminino	77	57,0%	57,0%
Masculino	58	43,0%	100,0%
TOTAL	135	100,0%	-

Nos processos estudados, 91,8% das crianças adotadas não tiveram sua cor especificada. Assim, não se pôde afirmar que ocorreram casos de adoção interracial.

Em 12 dos processos (9,4%), a criança adotada era doente no momento em que foi concretizada a adoção, sendo que apenas 2 das crianças possuíam problemas graves, que apresentavam um pior prognóstico, sem perspectiva de cura completa pelos tratamentos médicos hoje disponíveis. Uma tinha Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e outra, encefalopatia crônica, com retardo mental e epilepsia refratária.

Na tabela XXXVII, que mostra os motivos que colocaram as crianças para adoção, observou-se que o principal motivo foi a pobreza, correspondendo a 66,4% dos processos. Em um trabalho realizado na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), por Freston, Y. e Freston, P.²⁸, baseado nos 58 casos de adoção de recém-nascidos atendidos na Enfermaria de Obstetrícia e Neonatologia do CAISM (Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher), entre

TABELA XXXVII

**PARTICIPAÇÃO DOS MOTIVOS QUE COLOCARAM AS CRIANÇAS PARA ADOÇÃO NO TOTAL
DE PROCESSOS DE PEDIDO DE ADOÇÃO ESTUDADOS**

MOTIVOS QUE COLOCARAM AS CRIANÇAS PARA ADOÇÃO	FREQUÊNCIA DE APARECIMENTO NOS PROCESSOS	PERCENTAGEM (em relação ao total de processos)
Pobreza	85	66,4%
Mãe solteira	62	48,4%
Nova relação do pai/mãe com omissão ou ausência do outro genitor	18	14,0%
Institucionalização	8	6,2%
Destituição do pátrio poder da mãe	5	3,9%
Mãe divorciada/separada	5	3,9%
Doença da mãe	5	3,9%
Maus tratos	4	3,1%
Separação dos pais	4	3,1%
Doença dos filhos	3	2,3%
Uso de drogas	3	2,3%
Alcoolismo	2	1,6%
Falecimento da mãe	2	1,6%
Abandono da criança pela mãe	2	1,6%
Mãe estuprada	2	1,6%
Pai viúvo	2	1,6%
Pai divorciado/separado	2	1,6%
Doença da avó	1	0,8%
Destituição do pátrio poder dos pais	1	0,8%
Pai idoso	1	0,8%
Falecimento do pai	1	0,8%
Abandono da criança pelos pais	1	0,8%
Negligência	1	0,8%
Abandono da mãe pelo companheiro	1	0,8%
Mãe viúva	1	0,8%

maio de 1986 e dezembro de 1990, observou-se que em 75% deles o fator de pobreza apareceu como uma das causas para a colocação da criança para adoção.

Assim, verificou-se uma inversão de direitos respaldados no ECA que, em seu art. 23, coloca que a pobreza não é motivo para que os pais percam o pátrio poder. Desta forma, o ECA alude em parágrafo único, que não existindo outro motivo, que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.² Porém, sabe-se que tal situação ainda está longe de ser totalmente contemplada, pois verifica-se que as diversas famílias brasileiras (nuclear, monoparental etc.) estão desamparadas, visto que, segundo Oliveira, M.²⁹, as políticas sociais são precárias, discriminatórias, seletivas e compensatórias, forçando a desintegração da família e por conseqüência o distanciamento dos subsistemas. Desta forma, conforme Silva, C. e Cardoso, D.³⁰, o precário acesso aos serviços públicos e políticas sociais que dêem prioridade à família, são fatores decisivos para o agravamento dos problemas familiares, inviabilizando o fortalecimento familiar.

Segundo Carvalho, M.³¹ é necessário que a pobreza seja enfrentada por meio de elementos essenciais: programas de geração de emprego e renda; complementação da renda familiar; redes de serviços comunitários de apoio psicossocial, cultural e atendimento a pequenas demandas da justiça. Isto contribuiria na superação das relações tutelares e servis que caracterizam tais políticas como favor e beneficência.

Verifica-se que as políticas sociais não têm caráter universalizante e podem ser consideradas formas indecentes e insuficientes de inclusão para seu variado público alvo, como afirma Martins, J.³², pois não “amparam” ou “amparam superficialmente” o indivíduo em suas necessidades.

De acordo com Germano, J.³³, as políticas sociais são postas em questão. Devem ter como alvo principal os pobres, o combate à pobreza. O mercado se encarregaria do restante. Com efeito, toma vulto as posturas

antiuniversalizantes, privatistas e os programas sociais focalizados, seletivos e emergenciais, abrindo espaço, dessa forma, às práticas neo-assistencialistas.

Outro motivo relevante apareceu em 48,4% dos processos (Tabela XXXVII), referindo-se a mães solteiras que colocaram seus filhos para adoção, devido a várias situações constatadas, como por exemplo, problemas de saúde, filhos doentes, prostituição, abandono pelo companheiro etc. Verifica-se que, há ocasiões em que mães, predominantemente solteiras ou sozinhas, não desejam ou reconhecem não possuir condições para assumir a criação do filho. Muitas delas decidem entregar a criança e autorizar sua adoção.¹⁷

Deve-se levar em conta o preconceito ainda existente contra a “mãe solteira” e o “filho da mãe solteira”, visto que a sociedade cultua a família nuclear. Muitas vezes ser “mãe solteira” cria para a mulher uma série de embaraços, como ocorre em determinadas comunidades e grupos culturais e religiosos.¹⁷ No entanto, o número de mães solteiras cresce cada vez mais, alterando a estrutura familiar comum e tradicional, ou seja, a família nuclear.²⁶

Na maioria dos países, casa-se cada vez menos e cada vez mais tarde. Paralelamente, assiste-se a um aumento dos nascimentos extraconjugais e a um forte crescimento de famílias em que mãe e pai são um só - geralmente a mulher, mãe solteira ou divorciada.²⁶

Cabe ressaltar que a presença de mães solteiras que vivem em condições de pobreza, aparecendo como motivos associados para colocação da criança em família substituta, estava presente em 42,8% dos processos de adoção. Em apenas 5,5% deles a mãe solteira aparecia como fator isolado. Verificou-se, desta forma, mais um agravante da falta de políticas sociais para o amparo dos menos favorecidos.

Muitas vezes a mãe solteira fica desamparada e é mais difícil para esta ter condições materiais e econômicas para cuidar de seu filho, sobrecarregando-a, visto que quando consegue ingressar no mercado de trabalho, fica a margem do

sistema, trabalhando na informalidade (bicos e terceirizações) ou em atividades ilegais.

Segundo Weber, L. e Kossobudzki, L.³⁴, a mulher, quando não pode contar com outros adultos em casa deve arcar praticamente sozinha com o sustento da família, desdobrando-se entre atividades domésticas, o cuidado com os filhos, o trabalho remunerado, e ainda encontrando dificuldades adicionais de inserção regular no mercado de trabalho.

A presença de nova relação conjugal do pai ou da mãe biológica, com omissão ou ausência do outro genitor, apareceu em 14% dos processos como motivo para que a criança fosse adotada, consistindo nos 18 casos de adoção unilateral (Tabela XXXVII). O que na realidade motivou a ocorrência deste tipo de adoção, não ficou bem claro nos processos, pois a criança não se desligou completamente de seus pais naturais, permanecendo a figura da mãe ou do pai. Parece ter sido a ausência do outro genitor, com a criação de laços afetivos fortes entre a criança e seu novo pai ou mãe, que fez com que eles passassem a se considerar como “verdadeiros pais e filhos”. Assim, a adoção visaria legitimar esta relação de afetividade, manifestando o desejo do pai adotivo, que requereu o processo, e também do filho adotado, que muitas vezes manifestou, em audiência com o juiz, sua vontade de ter o requerente como pai legítimo e de adquirir o sobrenome deste. Além disso, já que o outro genitor da criança encontrava-se ausente, sem prestar suas responsabilidades jurídicas perante o filho, como ajuda financeira para sua criação, a adoção seria uma forma de proporcionar um representante legal para a criança, que ocuparia o lugar do pai omissor, passando a garantir seus direitos jurídicos diante das 2 figuras paternas.

Ser pai ou ser mãe não significa, a nível emocional e psicológico, conceber, gerar, e dar à luz uma criança, mas sim um desejo e uma capacidade de se envolver afetivamente, em imensa profundidade, com o outro ser humano que representaria a continuidade de seus pais. A paternidade é essencialmente afetiva e pode ou não se estabelecer na paternidade biológica ou na adoção.¹

Outro motivo que levou crianças a serem adotadas foi o problema da institucionalização (Tabela XXXVII). Aqui, cabe ressaltar que embora tenha sido o quarto motivo em ordem de frequência verificado na pesquisa, ainda foi muito pequeno o número de crianças institucionalizadas adotadas, pois elas representaram somente 8 casos de adoção (6,2%).

As crianças e adolescentes institucionalizados geralmente são privados de convívio social e lúdico e quebram vínculos afetivos periodicamente, como por exemplo, com a família, funcionários que são demitidos ou transferidos para outros lugares etc..

É fácil perceber que a vida numa instituição está longe de ser equivalente à vida de uma criança em um ambiente livre. Como resalta Goffman (1987), o aspecto central das instituições totais pode ser descrito como a ruptura das barreiras que comumente separam as três esferas da vida: dormir, brincar e trabalhar. Esses três aspectos são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade.³⁴

O fato de que apenas 8 crianças institucionalizadas foram colocadas para adoção, constitui-se num fato preocupante, pois se sabe que a maioria destas passam vários anos institucionalizadas. O ECA, no art. 101, coloca que o abrigo deve ser medida excepcional e provisória, porém se verifica que são poucos os casos que acontecem desta forma, visto que muitos só são desligados da instituição quando completam 18 anos.²

O ECA afirma que, mesmo para adolescentes infratores, o período máximo de internamento deve ser de três anos. Pergunta-se, então, que tipo de crime cometeram estas crianças que foram deixadas por sua família em uma instituição e, às vezes, passam 18 anos internados? Para estas crianças e adolescentes abandonados de fato (embora nem sempre de direito), o Estado e a sociedade têm a obrigação de encontrar uma família substituta.⁷

É necessário que as instituições que abrigam crianças e adolescentes tenham presença mais ativa no processo de adoção, fazendo parcerias com o Juizado da

Infância e da Juventude, pois são os abrigos que possuem a guarda da criança e sabem sobre a situação familiar desta, sendo que muitas vezes esta não vê a família a anos ou os pais já foram destituídos do pátrio poder e mesmo assim continua na instituição. Abrigar não significa necessariamente institucionalizar. Significa também encontrar lares substitutos, pais adotivos, enfim, tentar recriar condições familiares para crianças destituídas de lar e família.³⁴

É importante passar por algumas etapas para romper com a institucionalização e colocar a criança e/ou adolescente em família que lhe ampare e de proteção.

Faz-se necessário promover campanhas de esclarecimento sobre o processo de adoção e sobre a vida nos internatos; incrementar o número de pesquisas sistemáticas para compreender o processo de adoção: preparação, acompanhamento, dinâmica familiar, etc.; informatizar o cadastro de crianças e adolescentes institucionalizados no país com informações sobre a vida de cada interno e suas relações familiares e interligar as informações com o Poder Judiciário; agilizar processos evidentes de destituição de pátrio poder e de adoção, mudando a imagem das Varas da Infância e da Juventude e proporcionando condições para a diminuição de adoções ilegais, denominadas de “adoção à brasileira”.⁷

Geralmente as crianças que vivem em instituições têm maior dificuldade de serem adotadas, pois são mais velhas e também deve-se considerar que infelizmente a situação se dificulta mais ainda quando são negras. Além do mais, muitos temem a história anterior destas crianças, como se estas fossem obrigadas a serem isentas de experiências e vivências. Segundo Bowlby, J.³⁵, elas não são lousas das quais o passado pode ser apagado com uma esponja, e sim seres humanos, que carregam consigo suas experiências anteriores e cujo comportamento presente é influenciado por tudo que passou antes.

Entretanto, não se deve pensar que os efeitos trazidos pela institucionalização sejam de um determinismo absoluto para sua vida futura.

Esta situação é passível de mudança. O encontro dos laços afetivos é uma situação suficientemente poderosa para que se possa tomar consciência de si e do mundo. Acredita-se, com base em pesquisas, que a adoção seja, sem dúvida, uma das melhores maneiras de modificar a vida dessas crianças e adolescentes esquecidos nas instituições, pois é o **apego seguro** e a **nutrição afetiva** que uma relação familiar contínua e amorosa (adotiva ou não) propicia, que possibilita ao homem fazer-se humano, através de sua consciência, criatividade, da sua habilidade em planejar o futuro e da sua capacidade de amar.⁷

Verifica-se que promover a adoção destas crianças e adolescentes é romper com o ciclo da institucionalização, pois muitos preferem que eles sejam filhos do governo, como enfatiza Silva, R.³⁶. Assim, é possível dar condições para estas crianças e adolescentes viverem em família e não em um ambiente artificial e coletivo, que tolhe o desenvolvimento destes.²⁹

Os outros motivos que levaram as crianças a serem colocadas para adoção, apareceram com menor frequência, sendo listados na tabela XXXVII.

5. CONCLUSÃO

- Verifica-se que a maioria dos processos de pedido de adoção são solicitados no segundo semestre (60,2%), sendo o período de duração menor do que 4 meses em 59,4% deles.
- O tempo de guarda em muito assemelha-se a duração do processo, pois em 56,6% dos casos este também é inferior a 4 meses.
- A maioria das adoções são abertas (91,4%), sendo que 14,1% são unilaterais. Apenas 8,6% representam casos de adoção oficial. Existe grau de parentesco entre o adotante e o adotando em 18% dos processos. Mesmo assim, estes resultados caracterizam uma forma de tentar acelerar a duração do processo, visto que nas adoções abertas não há habilitação prévia.
- De modo geral, a duração entre a habilitação e o final do processo de adoção é menor do que 6 meses em 50% dos casos, sendo inferior a 1 ano em 64,2%. No entanto, apenas 50% destes processos em que havia habilitação prévia constituem adoção oficial, dos quais 42,8% apresentam este período como inferior a 1 ano.
- A maioria dos adotantes são casados ou vivem em união estável, representando 97,4% dos homens e 93,6% das mulheres. Verifica-se que é pequeno o número de adoções por famílias monoparentais ou indivíduos solteiros.
- A maior parte dos adotantes tem um estado civil prévio solteiro (82,2% dos homens e 84,4% das mulheres).
- Constata-se que entre os homens adotantes, 78,9% têm de 30 a 49 anos, e entre as mulheres, 76,1% possuem de 25 a 44 anos.
- Dentre os adotantes casados ou que viviam em união estável, 41,5% não possuem filhos do relacionamento atual, mas se considerando também a

presença de filhos só do homem ou da mulher provenientes de relacionamentos prévios, tem-se que 22,9% destes adotantes realmente não possuem filhos.

- Apenas 8,6% dos requerentes já têm filhos adotivos, o que na maioria dos casos (81,8%) é motivado pela infertilidade, mostrando que esta favorece a adoção de mais de uma criança.
- Dos adotantes, 34,4% não possuem filhos morando com eles e 57,1% têm no máximo 1 filho. Verifica-se que a adoção ocorre principalmente quando o indivíduo tem poucos filhos em seu convívio.
- Dentre os filhos, 84,2% têm menos de 20 anos, sendo que 46,9% possuem de 10 a 19 anos.
- Pouca diferença constata-se no sexo dos filhos dos adotantes, pois 54,8% são masculinos e 45,2% femininos.
- Dos adotantes casados ou que vivem em união estável, 54,5% convivem de 5 a 14 anos, demonstrando uma possível estabilidade da relação. Levando-se em conta apenas os de união estável, 52,4% estão juntos de 5 a 9 anos.
- As pessoas com melhor condição financeira estão mais propensas a adotar, pois 56,8% dos adotantes possuem uma renda per capita familiar superior a 3 salários mínimos, espaço este ocupado por apenas 10,8% das famílias brasileiras, segundo o censo de 1990 do IBGE.
- A maioria daqueles que solicitam a adoção em Florianópolis são naturais de Santa Catarina, sendo 76,3% dos homens e 66,1% das mulheres. Quanto a procedência, 81,3% são da própria Florianópolis, o que pode estar relacionado ao grande número de adoções abertas.
- Dentre os adotantes, 95,8% dos homens e 98,2% das mulheres são brasileiros, havendo apenas 2,3% de adoções internacionais.
- Os homens demonstram uma relação entre um melhor nível de escolaridade e uma maior possibilidade de adoção, pois 21,2% deles possuem instrução

universitária contra 7,6% que apresentam primeiro grau. Já entre as mulheres isto não é verificado.

- Em grande parte dos processos (95,3%) opta-se por adotar uma única criança.
- Entre os motivos que levam ao requerimento da adoção, têm-se como principais o simples desejo de adotar (33,6%) e a infertilidade (27,4%). Outros motivos encontrados são o parentesco entre o adotante e o adotado, os casos de adoção unilateral e a vasectomia, havendo ainda outros que representam um pequeno número de casos.
- Apenas em 14,8% dos processos ocorre manifestação de preferência quanto as características dos adotantes. Isto pode estar relacionado, em parte, ao pequeno número de adoções oficiais, em que estas informações devem ser especificadas no processo de habilitação.
- Não se pode confirmar a existência de adoções interracialis, devido a falta de informação quanto a cor dos adotantes e dos adotados em grande número de processos (79,7% dos homens, 85,3% das mulheres e 91,8% dos adotados).
- Em 22,6% dos processos apenas o homem ou a mulher solicitam a adoção sozinhos, sendo que os homens representam 66,5% destes casos, o que pode ser justificado pelo fato de que 88,9% das adoções unilaterais são praticadas por eles.
- Embora 48,1% das crianças adotadas apresentem mais de 2 anos no final do processo de adoção, verifica-se que ainda é pequeno o número de adoções tardias, pois apenas 22,9% realmente possuem mais de 2 anos, quando se considera a sua idade, levando-se em conta o início do convívio com o adotante.
- Adotam-se mais crianças do sexo feminino (57%), mas isto pode ser apenas uma coincidência, visto que 54,8% dos filhos dos adotantes são masculinos.
- Em apenas 9,4% dos processos havia crianças doentes.

- Dentre os motivos que colocaram as crianças para adoção, tem-se a pobreza como principal deles, estando presente em 66,4% dos processos. Em segundo, vê-se a presença de mães solteiras, que aparecem em 49,4% dos casos. Em seguida, tem-se a adoção unilateral, que representa 14% e a institucionalização, responsável por apenas 6,2% dos processos.
- Desta forma, sugere-se a necessidade de promover políticas sociais mais eficazes, que sejam capazes de alterar esta realidade ao amparar famílias carentes, principalmente as de mães solteiras. Também, é preciso trabalhar melhor o tema da adoção de forma a incentivar as adoções tardias e interraciais.

6. REFERÊNCIAS

1. Berthoud, C. M. E. *Filhos do coração*. 1. ed. Taubaté: Cabral Editora Universitária; 1997. 160 p.
2. Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Ministério do Bem-Estar Social; 1990.
3. Diniz, J. S. A adoção: notas para uma visão global. In: Freire, F. *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II*. 1. ed. Curitiba: Terre de hommes; 1994. p. 13-29.
4. Miotto, R. C. T., Takashima, G. M. K. *Família: “entre o privado e o público”*. Texto de aula xerocado. Florianópolis; 1997. 18 p.
5. Oliveira, M. G. S. *A categoria “processo de trabalho” e o trabalho do assistente social*. Trabalho do Curso de Graduação em Serviço Social. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 1998. 2 p.
6. Freire, F. (Org.). *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II*. 1. ed. Curitiba: Terre des hommes; 1994. 337 p.
7. Weber, L. N. D. *Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção*. 1. ed. Curitiba: Santa Mônica; 1998. 274 p.
8. Granato, E. F. R. *A adoção no Brasil na atualidade*. Tese de Doutorado em Direito. São Paulo: Universidade Mackenzie; 1996.
9. Szinick, V. *Adoção: direito de família, guarda de menores, tutela, pátrio poder, adoção internacional*. 2. ed. amp. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito; 1993. 492 p.
10. Chaves, A. *Adoção, adoção simples e adoção plena*. 4. ed. Campinas: Julex Livros; 1988. v. 1. 458 p.
11. Áries, P. *A vida social da criança e da família*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar; 1978

12. Hauser, J., Weiller, D. H. *Traité de Droit Civil*. Paris: Librairie Générale de Droit et Jurisprudence; 1989.
13. Presser, S. B. The historical background of the American Law of adoption. *Journal of Family Law* 1972; 11: 443-516.
14. Frassão, M. C. G. O. F., Silva, Z. P. “*Maternidade- paternidade*”: a espera e as expectativas pelo “filho de sangue” e pelo “filho adotivo”. Texto extraído da dissertação do Curso de Especialização em Psicologia Infantil. UNITAU, 1995. 5 p.
15. Marmitt, A. *Adoção*. 1. ed. Rio de Janeiro: Aide; 1993.
16. Vaz, A. R. “*Aspectos destacados da adoção no Brasil*”. Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1998. 71 p.
17. Becker, M. J. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: Kaloustian, S. M. *Família brasileira: a base de tudo*. 2. ed. São Paulo: Cortez; 1997. p. 60-76.
18. Cezar, C. Z. *Refletindo a adoção*. 1. ed. São Paulo: Associação Beneficente Monte Refúgio; 1998. 93 p.
19. Freire, F. (Org.). *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção*. 1. ed. Curitiba: Terre des hommes; 1991. 284 p.
20. I, L. F. Uso de álcool e alcoolismo em filhos adotivos. *Rev. Psiquiat. Clín.* 1995; 22 (1): 11-8.
21. Gomez, A. L. Algunas reflexiones sobre adopción. *Rev. de la Facultad de Ciencias Médicas de la Universidad Nacional de Cuyo* 1985; 8 (3): 13-22.
22. Santos, N. P. F. As possibilidades de satisfação na adoção. *Psic.: Teor. e Pesq.* 1988; 4 (2): 113-28.
23. Montt, M. E., Ulloa, F. La adopción: una visión sistémica. *Acta Psiquiát. Psicol. Am. Lat.* 1993; 39 (2): 152-8.

24. Cañizales, N., Durán, M. C. Algunas características de los solicitantes de adopción en la zona metropolitana de Caracas. *Revista de Neuropsiquiatria Infantil y Ciencias Afines* 1985; 20 (61): 132-44.
25. Ribeiro, R. M., Sabóia, A. L., Branco, H. C., Bregman, S. Estrutura familiar, trabalho e renda. In: Kaloustian, S. M. *Família brasileira: a base de tudo*. 2. ed. São Paulo: Cortez; 1997. p. 135-58.
26. Perrot, M. O nó e o ninho. In: Civita, R. *Veja 25 anos: reflexões para o futuro*. São Paulo: Abril; 1993. p. 75-81.
27. Ferreyra, M. C. A adoção de crianças maiores. In: Freire, F. *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II*. Curitiba: Terre de hommes; 1994. p. 142-52.
28. Freston, Y. M. B., Freston, P. A mãe biológica em casos de adoção: um perfil da pobreza e do abandono. In: Freire, F. *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II*. Curitiba: Terre de hommes; 1994. p. 81-90.
29. Oliveira, M. G. S. *Apadrinhamento afetivo: uma parceria das Casas-Lares Nossa Senhora do Carmo e São João da Cruz com a comunidade de Coqueiros*. Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1999. 97 p.
30. Silva, C., Cardoso, D. E. Fontes de estresse na vida familiar. *Inter Ação* 1998; (3):3
31. Carvalho, M. C. B. (Org.). *A família contemporânea em debate*. 2. ed. São Paulo: EDUC/Cortez; 1997. 122 p.
32. Martins, J. S. *Exclusão social e a nova desigualdade*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 1997.
33. Germano, J. W. Pobreza e educação: o avesso da cidadania. *Serviço Social & Sociedade* 1998, 19 (57): 28-51.

34. Weber, L. N. D., Kossobudzki, L. H. M. *Filhos da solidão: institucionalização, abandono e adoção*. 1. ed. Curitiba: Terre de hommes; 1996. 211 p.
35. Bowlby, J. *Cuidados maternos e saúde mental*. 2. ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes; 1988. 225 p.
36. Silva, R. *Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas*. São Paulo: Ática; 1997. 205 p.

NORMAS ADOTADAS

Foram adotadas as normas da Convenção de Vancouver (Canadá), conforme estabelecido pela Normatização para os Trabalhos de Conclusão do Curso de Graduação em Medicina.

RESUMO

Este estudo foi realizado com a finalidade de traçar um perfil da adoção legal em Florianópolis, verificando os motivos que levaram a sua prática. Para tanto, foram analisados os processos de pedido de adoção efetuados no Juizado da Infância e da Juventude de Florianópolis, entre janeiro de 1995 e junho de 1998, que tiveram uma sentença favorável a adoção. Ao todo foram estudados 128 processos, dos quais obtiveram-se dados para caracterizar os adotantes e as crianças adotivas. Verificou-se que a adoção aberta foi mais freqüente do que a adoção oficial, representando 91,4% dos casos, sendo que 14,1% consistiram em adoção unilateral. A maioria dos processos (59,4%) teve um período de duração de menos de 4 meses. Quanto aos adotantes, mais de 90% eram casados ou viviam em união estável. A maioria deles possuía entre 25 e 49 anos de idade, sendo que 57,1% tinham no máximo 1 filho morando com eles, o que mostra que a adoção é favorecida pela presença de poucos filhos. Apenas 8,6% já apresentavam filhos adotivos, sendo que destes 81,8% foram motivados pela infertilidade, a qual parece estimular a adoção de mais de 1 criança. Com relação aos filhos, 84,2% possuíam menos de 20 anos, predominando os que tinham entre 10 e 19 anos (46,9%). Dos adotantes casados ou que viviam em união estável, 54,5% conviviam de 5 a 14 anos. Constatou-se que 56,8% dos requerentes ganhavam mais de 3 salários mínimos por integrante familiar, o que mostra que um melhor nível econômico favorece a adoção. A maioria era procedente de Florianópolis (81,3%), o que pode ser justificado pelo grande número de adoções abertas. Apenas 2,3% dos casos corresponderam a adoções internacionais. Em 95,3% dos processos foi adotada uma única criança. Entre os motivos que levaram ao requerimento da adoção, ressalta-se o desejo de adotar (33,6%) e a infertilidade (27,4%). Em 18% dos casos havia parentesco entre o adotante e o adotado. Verificou-se apenas 22,9% de adoções tardias, não se

confirmando nenhum caso de adoção interracial. Os principais motivos que colocaram as crianças para adoção foram a pobreza (66,4% dos processos) e a presença de mães solteiras (48,4%), demonstrando uma ineficácia das políticas sociais. Além disso, foram poucos os casos de adoção de crianças institucionalizadas (apenas 6,2%).

SUMMARY

This study was accomplished with the purpose of tracing a profile of the legal adoption in Florianópolis, verifying the reasons that took its practice. For so much, the processes of adoption request made between January of 1995 and June of 1998, were analyzed that had a favorable sentence for the judge of the Childhood and of the Youth from Florianópolis. To the whole 128 processes were studied, of the which were obtained data to characterize the petitioners of the adoption and the adoptive children. It was verified that the open adoption was more frequent than the official adoption, representing 91,4% of the cases, and 14,1% consisted of unilateral adoption. Most of the processes (59,4%) it had a duration period of less than 4 months. With relationship to the petitioners, more than 90% were married or they lived in stable union. Most of them possessed between 25 and 49 years of age, and 57,1% had at the most 1 son living with them, what shows that the adoption is favored by the few children's presence. 8,6% just possessed already adoptive children, and of these 81,8% they were motivated by the infertility, which seems to stimulate the adoption of more than 1 child. With relationship to the children, 84,2% possessed less than 20 years, prevailing the ones that had between 10 and 19 years (46,9%). Of the married petitiones or that they lived in stable union, 54,5% lived together of 5 to 14 years. It was verified that 56,8% of the petitioners won more than 3 minimum wages for family member, what shows that a better economic level favors the adoption. Most was coming from Florianópolis (81,3%), what can be justified by the great number of open adoptions. 2,3% of the cases just corresponded to international adoptions. In 95,3% of the processes an only child was adopted. Among the reasons that took to the solicitation of the adoption, they are stood out the desire to adopt (33,6%) and the infertility (27,4%). In 18% of the cases

there was relationship among the petitioner and adopted him. It was just verified 22,9% of late adoptions, if not confirming any case of adoption among different races. The main reasons that placed the children for adoption, went to poverty (66,4% of the processes) and the single mothers' presence (48,4%), demonstrating an inefficacy of the social politics. Besides, they were few the cases of children's adoption that were in an institution (just 6,2%).

APÊNDICE

FICHA DE COLETA DE DADOS

Nº: _____

Nº Processo: _____ Apenso ao(s) Nºs: _____

Data de Início do Processo de Adoção: ___/___/___ Data de Habilitação para Adoção: ___/___/___

Data de Concessão da Guarda: ___/___/___ Data da Autuação: ___/___/___

Data da Correição: ___/___/___ Data da Sentença: ___/___/___ Data do Arquivamento: ___/___/___

Qual o tipo de adoção? () Aberta

() Oficial (mediante espera pela ordem de cadastro para a adoção no Juizado)

Se for adoção aberta, desde quando a criança está com o(s) adotante(s)? _____

DADOS DOS ADOTANTES

Estado Civil Atual: () (1 solteiro / 2 casado / 3 viúvo 4 divorciado / 5 separado / 6 união estável)	Estado Civil Prévio: M () F () (1 solteiro / 2 casado / 3 viúvo 4 divorciado / 5 separado / 6 união estável)	Sexo: (M) (F) (preencher se não for um casal)	Idade: M _____ F _____
Nº de Filhos do: casal: _____ pai: _____ mãe: _____	Filhos Adotivos? (S) (N) Sem Sim, Quantos? _____		
Quantos filhos ainda moram em casa? _____			
Sexo e Idade dos Filhos: (do mais velho para o mais novo; assinalar (A) se for filho adotivo)	(M) (F) Id.: _____ (A)	(M) (F) Id.: _____ (A)	(M) (F) Id.: _____ (A)
	(M) (F) Id.: _____ (A)	(M) (F) Id.: _____ (A)	(M) (F) Id.: _____ (A)
Data do Casamento: ___/___/___	Anos de casamento: _____ (preencher se for um casal)	Renda Familiar: _____ R\$ _____	
Naturalidade: M _____ F _____	Procedência: M _____ F _____	Nacionalidade: M _____ F _____	
Religião: M _____ F _____	Profissão: M _____ F _____		
Cor: M _____ F _____	Escolaridade: M _____ F _____	Quantos quer adotar? _____	
Motivação: _____ _____ _____			
Preferências: (S) (N) () Sem informação (cada nº corresponde a uma criança adotada)	Idade: 1) _____ 2) _____ 3) _____	Sexo: 1) (M) (F) 2) (M) (F) 3) (M) (F)	Cor: 1) _____ 2) _____ 3) _____

DADOS DOS ADOTADOS

1	Data de Nascimento: ___/___/___	Idade: _____ (no dia da sentença)	Sexo: (M) (F)
Cor: _____		Tem alguma doença? (S) (N) Qual? _____	
Motivo que o colocou para adoção: _____			

2	Data de Nascimento: ___/___/___	Idade: _____ (no dia da sentença)	Sexo: (M) (F)
Cor: _____		Tem alguma doença? (S) (N) Qual? _____	
Motivo que o colocou para adoção: _____			

3	Data de Nascimento: ___/___/___	Idade: _____ (no dia da sentença)	Sexo: (M) (F)
Cor: _____		Tem alguma doença? (S) (N) Qual? _____	
Motivo que o colocou para adoção: _____			

**TCC
UFSC
PE
0396**

Ex.1

N.Cham. TCC UFSC PE 0396
Autor: Oliveira, Jardel C
Título: A adoção na cidade de Florianópolis



972802497

Ac. 253992

Ex.1 UFSC BSCCSM